



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Mueda:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação AgriMulher para o Empoderamento e Desenvolvimento (AGMED).

Associação da Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSRCD).

Associação Fundo Social TopSec.

Associação os Mais Velhos.

AB – Agência Imobiliária Instantânea – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AD Comercial & Filhos, Balama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri – Vet Solutions, Limitada.

Agroeco Mozambique, Limitada.

Água da Baía, Limitada.

AMF Construção, Limitada.

Apex Logistics, Limitada.

ARN Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Auto – Estrada, E.I.

Auto Ndongoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BBR Car & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Farm, Limitada.

Bora Salama Investimentos e Serviços, Limitada.

Bordar Mozambique – Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Botomo Lodge, Limitada.

Boutique Lola Glamour e Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brykay Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cesta Cheia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Charm Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Petroleum Pipeline Engineering Mozambique, Limitada.

Clínica Grupo Posse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construsoyo Moçambique, Limitada.

Construsoyo Moçambique, Limitada.

Core Freight Logistics, Limitada.

Delícias da Baía, Limitada.

Deron Grill, Limitada.

Deus é Macua Logística, Limitada.

Dimende Consultores, Limitada.

Discovering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dynamic Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ECLIS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa de Construção Macro Urbano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enerlux, Limitada.

EPSIC – Educação, Psicologia, Consultoria e Assessoria, Limitada.

Escolinnha Universo Mágico, Limitada.

Fast Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flour Worx – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Forever Mate, S.A.

Fortaleza Electro, Limitada.

Gráfica & Impressão Digital Pue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

História não Acaba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HK Pentastar Yuan Group Co, Limitada.

Hotel Estoril, Limitada.

Hotel Residencial Assamar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huacheng Mining Co., Limitada.

IIC Pemba Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto de Formação Global - IFG, Limitada.

Jewel Corporation África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kavick Consultores, Limitada

Kavil Mwanda Agency, Limitada.

Kean Petroleum, Limitada.



KGC Segurança, Limitada.
 Khazi Construções, Limitada.
 Legado Mecatrónica – Sociedade Unipessoal Limitada.
 Lichuan Trading, Limitada.
 Localiza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Lubei Mineração Internacional de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mainsol Energy Mozambique, Limitada.
 Maurício Valentim Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Minas do Rovuma, Limitada.
 Mosharaf Comercial, Limitada.
 New Create, Limitada.
 Nossa Baía, Limitada.
 Obigod Group, Limitada.
 Padaria Salma 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Parapato Managment Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Paulo Sérgio Oliveira, Limitada
 Palma Logística, Limitada.
 Plaza Prestação de Serviços & Fornecimento de Bens Pemba-Balama – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Produtos Frescos Frangos das Gigis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Proquero – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Quinamarques – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Roquiane e Filhos, Limitada.
 Sea, Air Land Logistics, Limitada.
 Selecta Talent – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 SM Criações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sol & Energias Limpa, Limitada.
 Serralharia Angelina – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Stong Line, S.A.
 Supply Solution, Limitada.
 Thetruth.Co, Limitada.
 Trillion Power, S.A.
 Vida & Couto, Limitada.
 Vila Company Limitada.
 WDR Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Xunyou Investment & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Yi Xin – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Start Gráfico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muirite.
 Huayang Mining Co, Limitada.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãs, residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Agrimulher para o Empoderamento e Desenvolvimento (AGMED), requereu, ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação AgriMulher para o Empoderamento e Desenvolvimento (AGMED).

Pemba, 26 de Setembro de 2025. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, *Fernando Bemane de Sousa*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Fundo Social Top Sec, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Fundo Social Top Sec.

Matola, 19 de Setembro de 2025. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na sua alínea r) da CRM, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação os Mais Velhos.

Gabinete do Governador de Província de Sofala, na Beira, 11 de novembro de 2024. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Governo da Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação da Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSRCD), requereu, ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSRCD).

Pemba, 19 de Agosto de 2010. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

Governo do Distrito de Moeda

Despacho

Um grupo de cidadãos, residente na Aldeia de Muirite, Posto Administrativo de Chapa, Distrito de Mueda, em representação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muirite, requereu, ao Governo do Distrito de Mueda, o seu reconhecimento como pessoa colectiva, de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, juntada ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos apresentados evidenciam que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muirite.

Mueda, 11 de Fevereiro de 2025. — O Administrador do Distrito de Mueda, *Patricio Guilherme Mavili*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação AgriMulher para o Empoderamento e Desenvolvimento (AGMED)

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Novembro dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma associação com o NUEL 105061357, denominada Associação AgriMulher para o Empoderamento e Desenvolvimento (AGMED), pelos membros fundadores: Laica Arlindo Pinto Combane, Jete Shaina Alberto Fugao, Denisse Ricardo Jossai, Ândria João Machine, Adelina Vicente Gabriel Chabuca, Ahali Selemane, Maria Mussane, Francelina Hélder Fremo, Fauzia Belita António Cuinica e Juliana Lingote, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação AgriMulher para o Empoderamento e Desenvolvimento, adiante designada por AGMED é uma organização sem fins lucrativos, apartidária, de carácter social, agrícola, empoderamento económico e ambiental, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada para promover o empoderamento da mulher no sector agrícola em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AGMED é uma associação de âmbito provincial, com sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo constituir-se por tempo indeterminado e reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AGMED:

- a) promover o papel da mulher na produção agrícola, na economia local e na inclusão económica, através de acções de sensibilização, criação de espaços de participação comunitária e incentivo ao empreendedorismo agrícola;
- b) promover formação técnica, financeira e competências de liderança às mulheres rurais, por meio de capacitações, *workshops*, programas de mentoria e parcerias com instituições especializadas;
- c) promover práticas agrícolas sustentáveis e ecológicas, bem como a integração de conhecimentos e resultados de pesquisa para melhorar a produção e o desenvolvimento através da difusão de tecnologias apropriadas, parcerias com centros de pesquisa e promoção de boas práticas ambientais;

- d) promover o acesso ao crédito, mercados, tecnologias e oportunidades de empoderamento económico, estabelecendo parcerias com instituições financeiras, criando redes de comercialização, feiras de produtos e facilitando o acesso a inovações agrícolas;
- e) promover a investigação e pesquisa na área agrícola e ambiental, por meio de estudos, produção de relatórios, parcerias com universidades e centros de investigação, bem como a divulgação dos resultados junto das comunidades;
- f) promover a liderança feminina, o envolvimento em processos decisórios comunitários e a promoção da igualdade de género e dos direitos das mulheres, através de campanhas de sensibilização, formações em liderança, apoio a grupos de mulheres e participação activa em órgãos de decisão comunitários.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidas como membros efectivas todas as mulheres moçambicanas e estrangeiras, maiores de 18 anos, que participem ou demonstrem interesse em iniciativas

de promoção do desenvolvimento sustentável, igualdade de género, empoderamento económico e pesquisa mediante proposta e aprovação pela Direcção.

Dois) Os membros honorários são admitidos por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da AGMED classificam-se em:

- membros fundadores, aqueles que tenham subscrito a escritura pública da AGMED;
- membros efectivos, todos aqueles que se inscreveram na AGMED e têm as suas quotas em dia;
- membros beneméritos colectivos ou singulares, aqueles que contribuem com valores pecuniários, superiores às taxas fixadas para os membros efectivos e fundadores, a bem da colectividade;
- membros honorários, todos os sócios colectivos ou singulares que a Assembleia Geral lhes atribua tal categoria, por méritos realizados a bem da AGMED.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os membros da AGMED têm os seguintes direitos:

- participar nas actividades e projectos da AGMED;
- votar e ser eleita para os órgãos sociais, quando aplicável;
- apresentar sugestões, propostas e recomendações;
- aceder à informação e documentação interna;
- representar a AGMED quando designadas;
- receber formação, assistência técnica e outros benefícios.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AGMED:

- cumprir e respeitar os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais;
- contribuir para o bom nome e desenvolvimento da AGMED;
- pagar pontualmente quotas e contribuições fixadas;
- participar nas reuniões e actividades da AGMED.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AGMED são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da AGMED são eleitos por um período de três (3) anos, podendo ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- aprovar, modificar ou revogar os estatutos da AGMED;
- eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- aprovar o plano de actividades e orçamento anual da AGMED;
- aprovar as contas anuais da AGMED;
- deliberar sobre a extinção ou fusão da AGMED;
- aprovar os regulamentos internos da AGMED;
- aprovar parcerias ou convénios com outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Compete à Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- presidir e orientar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- verificar a legalidade da constituição da Assembleia Geral e a validade das deliberações tomadas;
- proclamar os resultados das votações e decisões tomadas em Assembleia.

Dois) Compete à vice-presidente substituir a Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos, colaborando ainda nas funções atribuídas.

Três) Compete à secretária:

- lavar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- proceder ao registo das presenças;
- auxiliar a Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos.

Quatro) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela própria assembleia, por

maioria simples, com mandato coincidente com o dos demais órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AGMED, sendo responsável pela gestão e implementação das decisões tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- presidente;
- vice-presidente;
- secretário-geral;
- outros membros que a Assembleia Geral considerar necessários, até um máximo de 7 (seis) membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidente ou por maioria dos membros da Direcção.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção tem duração de 3 (três) anos, sendo permitido o reeleito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- gerir a AGMED de acordo com as directrizes da Assembleia Geral;
- elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual;
- executar as decisões da Assembleia Geral;
- representar a AGMED judicial e extrajudicialmente;
- administrar os bens e recursos financeiros da AGMED;
- organizar e coordenar as actividades e projectos da AGMED.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira e pelo acompanhamento da gestão da Direcção, assegurando a boa aplicação dos recursos e o cumprimento das obrigações legais.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela sua presidente ou a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal só são válidas com a presença da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar e aprovar as contas da AGMED;
- b) fiscalizar a execução do orçamento anual;
- c) emitir pareceres sobre os relatórios financeiros e de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) assessorar o Conselho de Direcção na elaboração do plano financeiro da AGMED.

SECÇÃO IV

Do patrimónios e fundos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Patrimónios)

O património da AGMED é constituído pelas receitas geradas, pelos legados e donativos e pelos bens móveis e imóveis que venha a ter.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Os fundos da AGMED são constituídos por:

- a) quotas e contribuições dos seus membros;
- b) doações, subsídios e legados de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, legalmente autorizadas;
- c) proventos resultantes da realização de actividades, prestação de serviços ou venda de produtos compatíveis com os objectivos da AGMED;
- d) rendimentos provenientes de aplicações financeiras, desde que compatíveis com os fins sociais;
- e) qualquer outro rendimento lícito e autorizado por lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos e eventuais dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação moçambicana aplicável às associações e com base nos princípios que regem a AGMED.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A AGMED só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral designará uma comissão liquidatária, composta por três membros, para proceder à liquidação do património da AGMED.

Três) Os bens remanescentes, depois de satisfeitas todas as obrigações legais e estatutárias, serão destinados a uma ou mais organizações com fins similares, escolhidas pela Assembleia Geral, ou ao Estado, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e produzem efeitos após a sua publicação e/ou registo junto das entidades competentes, nos termos da lei.

Pemba, 21 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.



Associação Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSBCD)

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho de 19 de Agosto de 2010, foi reconhecida uma Associação Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSBCD) constituída no dia 8 de Julho de 1986 e lançado no sistema com o NUEL 105057415, nos termos do acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 15 de Julho, denominada por Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSBCD), é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre dez membros, nomeadamente, Alfiou Saidou Ndiath, Daouda

Ba, Ibrahimna Ba, Moussa Mamoudou Thiam, Thioune Mama, Abou Diallo e Dia Aboubacary. Devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e personalidade)

A Associação Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSBCD) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede da Associação Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado - ACSBCD)

A Associação Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSBCD) é de âmbito provincial, tem a sua sede na Cidade Pemba, podendo ser transferida para qualquer ponto da província e filiar-se a qualquer associação/organização em território nacional ou internacional com finalidades similares conforme a deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

A Associação tem como objecto a criação de amizade na área, em particular, comercial, garantindo em conjunto, cumprir qualquer acção do Governo na sua execução dentro das possibilidades da Associação, podendo promover e capacitar os nossos agentes económicos para os seus negócios, garantindo aproximação entre os povos, não está vedado de se filiar o cidadão nacional.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSBCD) funcionará com as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSBCD) constitui-se por tempo indeterminado, cuja dissolução dependerá da conveniência dos membros fundadores com o devido suporte legal.

Dos órgãos**ARTIGO SEXTO****(Enumeração)**

São órgãos sociais da Associação Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSRCD) os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção Executiva;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO**(Assembleia)**

Um) A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral é composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) dois vogais.

ARTIGO OITAVO**(Competência do Presidente da Assembleia Geral)**

Compete ao Presidente da Assembleia Geral da Associação o seguinte:

- a) convocar e presidir as secções da Assembleia Geral;
- b) declarar a perda do mandato da direcção e outras funções atribuídas pelos regulamentos e deliberações da Assembleia;
- c) assinar actas junto com os vogais da Mesa da Assembleia Geral;
- d) investir solenemente os membros nos órgãos sociais que lhes forem conferidos e assinar termos de posse;
- e) substituir o Director Executivo e o Presidente do Conselho Fiscal em caso de ausência e/ou impedimentos;
- f) rubricar os livros de actas da Assembleia Geral, os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- g) exercer outras funções e competências inerentes ao cargo.

ARTIGO NONO**(Competências do Vice-Presidente da Assembleia Geral)**

Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral da Associação e seguinte:

- a) assessorar o Presidente da Assembleia Geral;
- b) auxiliar o Presidente da Assembleia Geral na realização das suas actividades;

- c) substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos por um período de um ano e/ou até que cesse o seu impedimento.

ARTIGO DÉCIMO**(Competências dos vogais)**

Um) São atribuições dos vogais:

- a) lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) proceder a leitura da acta da secção anterior, da convocatória e de toda a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) lavrar os autos de posse;
- d) colaborar com o coordenador da Associação em todas as reuniões e encontros do Conselho Coordenador.

Dois) O primeiro vogal substitui o Vice-Presidente da Assembleia Geral em caso de ausências e/ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**(Competências do coordenador)**

Compete ao Director Executivo:

- a) representar, judicial e extrajudicialmente, a Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os demais regimentos internos da Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSRCD);
- c) dirigir e supervisionar todas as actividades da Associação;
- d) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Coordenador, marcando a data, hora e agenda;
- e) divulgar as actividades da Associação nos Mass-Media;
- f) assinar os termos de posse dos titulares das comissões e dos departamentos;
- g) assinar os formulários de adesão, diplomas, certificados e cartões de identificação dos associados;
- h) autorizar a ausência dos membros de direcção por um período não superior a trinta dias;
- i) assinar, junto com o secretário-geral, as actas da direcção;
- j) assinar, com o chefe do departamento das finanças, os cheques bancários, outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a Associação;
- k) exercer outras funções e competências inerentes ao cargo de acordo com o regulamento interno da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal será composto por 3 eleitos, responsáveis pela fiscalização das contas e das actividades financeiras da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal terá poderes para emitir pareceres e relatórios sobre a situação financeira da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**(Fundos)**

Constituem fundos da Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSRCD):

- a) as jóias e quotas recebidas dos associados;
- b) as contribuições dos associados;
- c) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSRCD);
- d) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSRCD) promova para a realização dos seus objectivos;
- e) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**(Jóias)**

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSRCD) de uma jóia no valor não determinado.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da Direcção.

Da obrigação**ARTIGO DÉCIMO QUINTO****(Obrigação)**

Um) A Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSRCD) fica obrigada:

- a) pela assinatura do director executivo ou do seu vice-director, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) secretário(a) executivo(a) da Associação Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSRCD), ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO**(Dissolução)**

Um) A Comunidade Senegalesa Residente em Cabo Delgado (ACSRCD) dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral (composta pela Direcção Executiva e Conselho Fiscal) que deliberar a dissolução, deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação.

Pemba, 15 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Fundo Social TopSec

A Associação Fundo Social TopSec é desig-nada uma Associação sem fins lucrativo de grupo de trabalhadores da empresa Topsec, Limitada empresa de segurança privada, fundada a 16 de Agosto de 2025, sita na Av. União Africana, talhão n.º 714, R/C, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objectivo)

A Associação Fundo Social TopSec é fundada com objectivo exclusivamente e único de os seus associados beneficiarem-se no caso de infelicidades de próprio associado, seus familiares do primeiro grau, tais como: esposo (a), pai, mãe e filhos.

ARTIGO SEGUNDO

(Impedimento)

Em relação aos irmãos, avos e netos não são contemplados ao benefício do fundo, igualmente não são beneficiários do fundo os tios, primos e cunhados.

ARTIGO TERCEIRO

(Deveres)

Um) A inscrição do associado para fazer parte do fundo é voluntário, devendo preencher uma ficha onde deve constar seus dados pessoais e o agregado familiar beneficente.

Dois) Em caso da desvinculação do associado da empresa, soma-se as contribuições efectuadas por este e exclui-se apenas os meses em que se registou infelicidades e efectua-se o reembolso a favor do filiado das restantes contribuições.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A Associação Fundo Social TopSec será gerida por uma comissão eleita por voto em Assembleia Geral dos desmobilizados associados e será composta por três elementos:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) secretário.

ARTIGO QUINTO

(Funções da comissão)

Um) O presidente é responsável máximo da Associação com poderes de autorizar a saída do fundo na Associação para atender qualquer pedido ou direitos do associado.

Dois) É responsável por prestação de contas do trabalho aos associados que deverá ocorrer semestralmente.

Três) O vice-presidente substitui o presidente na ausência e faz a contabilização dos fundos da Associação.

Quatro) O secretário recebe o expediente da Associação, faz a verificação da mesmo, regista a entrada e saída e se estiver conforme remete ao presidente para despacho e faz uma comunicação imediata a todos os associados do movimento efectuado.

Cinco) É responsável por elaborar relatórios trimestrais e anuais da Associação que devem ser apresentados aos associados nas respectivas assembleias.

ARTIGO SEXTO

(Sanções)

Um) Em caso de irregularidades graves cometidas pela comissão, os associados podem convocar uma Assembleia Geral e destituir a comissão e eleger uma nova.

Dois) Em paralelo, instaurar um processo-crime se a irregularidade verificada dar aso para o efeito por forma a responsabilizar os mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Benefícios)

Em caso de falecimento dos beneficiários constantes no artigo primeiro, o associado é atribuído um valor para a urna, mediante apresentação do boletim de óbito.

ARTIGO OITAVO

(Sansões)

A falta do cumprimento do presente regulamento por parte dos associados, serão sancionados de seguinte forma:

- a) na primeira infração, é notificado e advertido a corrigir os seus erros;
- b) na renitência será afastado da Associação e perde todos os direitos.

ARTIGO NONO

(Impasse)

Qualquer dúvida ou impasse que surgir nesta Associação e não possível de resolução entre ambos, qualquer associado tem o direito de solicitar ajuda às autoridades judiciais.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação os Mais Velhos

Certifico para efeitos de publicação da Associação os Mais Velhos, matriculada sob NUEL 105059060, entre Arthur António, natural de Sanyati, Província de Mashonaland West, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º AE053888, emitido pela DPM – Sofala, a 15 de Maio de 2025; Betson Mugabe Júnior, natural de Machipanda, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102579101S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 25 de Julho de 2022; George Mungaiswa, natural de Goromonzi, Província de Mashonaland East, de nacionalidade zimbabueana, portador do DIRE n.º 07ZW00017513P, emitido pela República de Moçambique, a 29 de Abril de 2025; Leonardo Zaranhica, natural da Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100859956N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 20 de Outubro de 2021; Melgin Richard Simango, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108944515B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 22 de Fevereiro de 2024; Ngone Mumbamuchena, natural da Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100824287C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, a 6 de Outubro de 2021; Paulo Baptista António, natural de Nova Mambone – Govuro, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105792384D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 26 de Abril de 2017; Ricardo Zumbunu Sitone, natural da Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06070888719M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 18 de Dezembro de 2023; Tendayi Madziga, natural da Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100016524Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 14 de Junho de 2023; Salimu Phiri, natural Zwe Kwekwe, de nacionalidade zimbabueana, portador do DIRE n.º 07ZW00101166B, emitido pela República de Moçambique, a 11 de Setembro de 2025; Solomone Rumbungwe, natural da Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100045140F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 12 de Outubro de 2022.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adoptará a firma Associação os Mais Velhos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação os Mais Velhos tem a sua sede na Cidade da Beira, Av. General Vieira de Rocha, Edifício da Padaria Sica, Porta 554, 5.º Bairro – Pioneiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do presente estatuto na respectiva Conservatória dos Registos das Entidades Locais.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação os Mais Velhos tem como objectivos os seguintes:

- a) garantir angariação de fundos para ajudar todos os seus integrantes em caso de doença ou morte;
- b) garantir a contribuição em valores monetários pelos integrantes da Associação para ajudar os mesmos integrantes em caso de doença ou morte.
- c) garantir o bem-estar social dos associados;
- d) cuidar da saúde dos associados durante os períodos de internamento e/ou em casos de acidente que o torne incapaz de desenvolver as suas obrigações profissionais.
- e) desenvolver e realizar actividades para manter unidos os membros da Associação.

CAPÍTULO II

Da cobertura de custas judiciais, reembolso dos valores contribuídos e quotas

ARTIGO QUINTO

(Cobertura de custas judiciais)

A cobertura de preparos, custas judiciais e outros encargos judiciais, relacionado com um processo judicial, onde o membro da Associação os Mais Velhos é parte ou interveniente processual, poderá ser realizada por esta Associação mediante prévia solicitação do respectivo membro, sob forma de uma

ajuda financeira, mas que a posterior o referido membro procederá a devolução do valor suportado na ajuda financeira solicitado pelo referido membro.

ARTIGO SEXTO

(Reembolso dos Valores Contribuídos)

Um) Os membros da Associação têm direito a reembolso/*cashbacks*, quando os cofres da Associação tiverem saldos suficientes.

Dois) O referido valor será distribuído no final de cada ano como presente de natal.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas)

Um) Cada membro da Associação pagará uma quota destinada a suportar os custos de funcionamento, bem como os custos resultantes da prossecução dos fins da Associação os Mais Velhos.

Dois) A quota nominal para cada membro será fixado no regulamento interno da Associação que será elaborado e aprovado depois do registo da referida Associação.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, órgãos da Associação, composição da Assembleia Geral, funcionamento, competência da Assembleia Geral e quórum

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da Associação)

A Associação os Mais Velhos é constituída por dois (2) órgãos que são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, composto por todos os membros da Associação detentores de respectivas quotas e com direito a voto.

Dois) A Associação é dirigida por uma Mesa composta por 3 (três) elementos que são:

- a) 1 (um) presidente;
- b) 1 (um) vice-presidente;
- c) 1 (um) secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá sempre que for solicitado, para tratar apenas assuntos da Associação.

Dois) Não é permitida a discussão de assuntos diversos dos agendados em sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é competente para:

- a) aprovar ou não aprovar o relatório de angariação de fundos para ajudar todos os seus integrantes em caso de doença ou morte, que deve ser apresentado de seis a seis meses pelo Conselho de Direcção;
- b) aprovar ou não aprovar o relatório das contribuições em valores monetários realizados pelos integrantes da Associação para ajudar os mesmos integrantes em caso de doença ou morte;
- c) deliberar sobre as reclamações apresentadas pelos membros da Associação, submetido à Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção;
- d) deliberar sobre o reembolso de valores aos seus membros;
- e) aprovar ou não aprovar o relatório financeiro da Associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- f) deliberar sobre os membros que podem movimentar as contas da Associação;
- g) aprovar ou não aprovar o relatório sobre a adesão de novos membros;
- h) deliberar sobre a suspensão, expulsão, duração da suspensão e rescisão da adesão, mediante comunicação efectuada pelo Conselho de Direcção.
- i) deliberar sobre a saúde dos associados;
- j) aprovar ou não aprovar o relatório sobre os benefícios ou limite dos benefícios da Associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- k) deliberar sobre a alteração dos termos do presente estatuto, mediante uma solicitação de qualquer das partes com poderes para o efeito;
- l) eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção;
- m) deliberar pela extinção da Associação os Mais Velhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu presidente ou por qualquer membro que compõe a Mesa, quando verificado impedimento do referido presidente, nos seguintes termos:

- a) por iniciativa do respectivo presidente ou qualquer membro que compõe a Mesa, quando verificar que a Associação está a operar fora do estabelecido no presente estatuto;

- b) por iniciativa do Conselho de Direcção, quando a matéria objecto de apreciação for de competência da Assembleia Geral;
- c) por iniciativa do Conselho de Direcção, quando a reunião da Assembleia Geral for solicitada por 10 membros da Assembleia Geral ao Conselho de Direcção;
- d) por iniciativa do presidente ou qualquer membro que compõe a Mesa da Assembleia Geral, quando solicitado por 10 membros, após a comprovação de ter passado 10 dias da solicitação da referida reunião ao Conselho de Direcção.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas quando se verificar a presença mínima de dos seus membros.

Três) As reuniões da Assembleia Geral deverão começar com a leitura da acta da reunião anterior e, no fim, esta deverá ser aprovada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral não devem durar mais de três (3) horas.

CAPÍTULO IV

Da composição do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão executivo, composto e dirigido por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção realizará actividades estabelecidas no seu plano de trabalho previamente aprovadas na Assembleia Geral, que deverão estar devidamente detalhadas e que não contrariem as actividades da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é competente para:

- a) angariar fundos para ajudar todos os seus integrantes em caso de doença ou morte;
- b) realizar contribuições em valores monetários pelos integrantes da Associação para ajudar os mesmos integrantes em caso de doença ou morte;
- c) realizar actividades com vista a manter unidos os integrantes da Associação;
- d) cuidar da saúde dos associados durante os períodos de internamento e ou em casos de acidente que o torne incapaz de desenvolver as suas obrigações profissionais.

- e) conceder ajuda financeira para o membro da Associação para a cobertura de preparos, custas judiciais e outros encargos judiciais;
- f) fazer a distribuição dos valores aos membros da Associação;
- g) disponibilizar o cofre ou a conta bancária para efeito do depósito de todas as contribuições e quotas dos associados e emissão do respectivo recibo.

CAPÍTULO V

Das actividades da Associação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Actividades da Associação)

São actividades da Associação, as seguintes:

- a) promover e participar de acções que visem elevar a consciência dos cidadãos, bem como o respeito pela dignidade humana e a valorização do Estado de Direito e de justiça social;
- b) promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida das pessoas carenciadas, incluindo crianças órfãs e pessoas idosas;
- c) promover acções que contribuam para a melhoria das condições de vida dos associados e defender a saúde pública;
- d) angariar fundos e apoios para ajudar as pessoas carenciadas, incluindo crianças e pessoas idosas;
- e) angariar fundos e apoios para ajudar os membros da Associação em caso de doença e morte;
- f) colaborar com organismos governamentais e não-governamentais em actividades que contribuam para o desenvolvimento social;
- g) divulgar o trabalho e actividades da Associação.

CAPÍTULO VI

Dos benefícios e limitação de benefícios

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Benefícios)

Na Associação os Mais Velhos, os associados têm os seguintes benefícios:

- a) em caso de morte de um membro, a sua família receberá 80% (oitenta por cento) de cobertura das suas contribuições, independentemente do local onde a morte tenha ocorrido;
- b) caso o membro nunca tenha sido beneficiado de subsídio de saúde, em caso de morte, a sua família

receberá 100% (cem por cento) do valor de contribuição realizado pelo falecido;

- c) para os associados que já possuem apólice funerária ou que esteja abrangido por um plano de saúde pago pela sua entidade empregadora, este ou sua família receberá o valor contribuído, conforme descrito na alínea anterior;
- d) os valores de contribuição mencionados nas alíneas anteriores serão fixados no regulamento interno que será elaborado e aprovado depois do registo da Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Limitação de benefícios)

Após o seu ingresso na Associação, por um período de 04 (quatro) meses, o membro da Associação não poderá usufruir dos benefícios da mesma.

CAPÍTULO VI

Dos membros da Associação, adesão de membro, inclusão do género, direitos dos membros, deveres dos membros e sanção dos membros

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membro da Associação)

Um) A Associação os Mais Velhos é uma associação voluntária, sem fins lucrativos a qual pode aderir qualquer pessoa que partilhe dos ideais descritos na secção de objectivos.

Dois) Para garantir que a Associação não esteja acorrentada a pessoa que não se identifique com a sua causa, o Conselho de Direcção da Associação fará a verificação de todos os novos membros antes da sua aprovação e inserção na mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Adesão de membro)

Um) Qualquer cidadão pode ser membro da Associação os Mais Velhos, desde que partilhe dos mesmos objectivos mencionados no artigo quarto.

Dois) As pessoas colectivas e singulares, nacionais e estrangeiras podem ser membros da Associação, desde que partilhem os objectivos da Associação mencionados no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Inclusão do género)

A inclusão do género procede-se da seguinte forma:

- a) na Associação é garantida a inclusão do género;
- b) as mulheres que ingressarem na Associação os Mais Velhos gozam dos mesmos direitos e deveres e benefício que os homens gozam.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação, os seguintes:

- a) votar e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- b) receber periodicamente informações do Conselho de Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela Associação;
- c) participar da vida da Associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- d) receber ajuda sempre que necessário, para assistência médica, sanitária, entre outros;
- e) formular propostas de projectos para as actividades das Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, os seguintes:

- a) cumprir com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação;
- b) cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) participar nas reuniões/sessões da Assembleia Geral;
- d) pagar regular e atempadamente as quotas;
- e) informar ao Conselho de Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da Associação;
- f) defender o bom nome e o prestígio da Associação;
- g) prosseguir com os interesses e objectivos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da Associação)

São considerados fundos da Associação os Mais Velhos:

- a) o produto das quotas dos membros da Associação;
- b) doações, subsídios e quaisquer outras contribuições de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) o produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a Associação realize para fins de manutenção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sanção dos membros)

Constituem sanções para os membros da Associação as seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão do membro;
- c) rescisão da adesão do membro;
- d) expulsão do membro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTA

(Advertência do membro)

A advertência do membro da Associação consiste num aviso ou chamada de atenção ao associado para que ele tome conhecimento do seu comportamento ilícito e das implicações que podem advir em caso de reincidência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão do membro)

Se um membro for suspenso por falta de pagamento das suas quotizações, este não poderá desfrutar dos benefícios da Associação durante o período em que o mesmo estiver suspenso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Duração da suspensão e sua consequência)

A suspensão tem uma duração não superior a três (3) meses, e caso as circunstâncias que determinarem a suspensão prevalecerem, a Assembleia Geral, mediante comunicação do Conselho de Direcção, delibera pela expulsão do referido membro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Rescisão de adesão)

Um) Um membro que abandone voluntariamente a Associação poderá obter um reembolso de setenta e cinco por cento (75%) das suas contribuições que tiver realizado, se a Associação não tiver tido qualquer despesa relacionadas com questões mencionadas na parte referente aos beneficiários, conforme descrito no artigo 17º.

Dois) O membro que pretender rescindir a sua adesão, deverá comunicar por escrito, com pré-aviso de 30 dias, a sua intenção de não continuar como membro da Associação os Mais Velhos.

Três) Associação os Mais Velhos poderá rescindir a adesão do membro fundador ou novo membro, quando o mesmo membro demonstrar não estar interessado em continuar com a causa da referida Associação ou quando não cumprir com as normas estabelecidas no presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Expulsão do membro)

Um) Um membro só será expulso se não conseguir pagar as suas quotas por três meses consecutivos.

Dois) O membro também poderá também ser expulso se apresentar comportamentos contrários aos bons costumes praticados na República de Moçambique, como por exemplo:

- a) apresentar-se nas reuniões ou outras actividade em estado de embriagues;

- b) apresentar comportamento contrário às normas estabelecidas no presente estatuto.

Três) O membro também poderá ser expulso, nos termos dos diversos diplomas legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Meios de defesa no procedimento sancionatório)

Um) Os membros da Associação devem ser devidamente chamados para deduzir a oposição.

Dois) Os membros da Associação têm o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Três) Os associados podem impugnar os actos e recorrer das decisões no âmbito da aplicação da sanção.

CAPÍTULO VIII

Dos litígios, alteração dos termos da associação, extinção da associação e casos omissos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Todas e quaisquer dúvidas, desentendimento ou litígios que se verificarem no âmbito do presente estatuto serão resolvidos amigavelmente e, somente esgotados os mecanismos extrajudiciais é que recorrer-se-á aos mecanismos judiciais.

Dois) Para a resolução judicial dos litígios serão competentes os tribunais moçambicanos mormente o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos termos da Associação)

Um) Os termos estabelecidos no presente estatuto reflectem o consenso alcançado por todos membros da Associação os Mais Velhos e são suficientes para que sejam alcançados os objectivos da referida Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá alterar os termos do presente estatuto, mediante uma solicitação de qualquer das partes com poderes para o efeito, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7, conjugados com o n.º 1 do artigo 5, ambos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho – Lei das Associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção da Associação)

A Associação os Mais Velhos poderá ser extinta nos seguintes termos:

- a) quando o total ou o mínimo de 1/6 dos seus membros reunido em sessão da Assembleia Geral aprovar a sua extinção, que deve ter como fundamento, a não continuação na prossecução dos objectivos da Associação;

b) a Associação poderá também ser extinta por decisão judicial, nos termos do n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho – Lei das Associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este estatuto e assinado pelas partes.

Dois) Quando se mostrar impossível a aplicação do previsto do número anterior, os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei das Associações e outros dispositivos legais aplicáveis.

Beira, 12 de Novembro de 2025. —
A Conservsдора, *Ilegível*.

AB – Agência Imobiliária Instantânea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade AB – Agência Imobiliária Instantânea – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105060329, por Johane Alfredo João Badza, portador do B.I. n.º 060907932809N, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação AB – Agência Imobiliária Instantânea – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Manga, Ivato, EN6, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão imobiliária;
- b) venda de propriedades imobiliárias;

- c) manutenção imobiliária;
- d) gestão de arrendamento imobiliária;
- e) avaliação imobiliária;
- f) leilões;
- g) renovação de propriedades imobiliárias;
- h) etiquetagem e registos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT pertencente ao sócio único, Johane Alfredo João Badza.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Johane Alfredo João Badza.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 24 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AD Comercial & Filhos, Balama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101933911, denominada AD Comercial & Filhos, Balama – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior.

É constituída pelo sócio Anselmo Dinis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação AD Comercial & Filhos, Balama – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Balama, Bairro Marimba B, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço diverso;

- b) comércio diverso;
- c) importação e exportação de productos autorizados pela lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio, Anselmo Dinis e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de outas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Anselmo Dinis, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reserve a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Fevereiro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

Agri – Vet Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de

Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 105060234, denominada Agri – Vet Solutions, Limitada. É constituída pelos sócios Mapiisse Armando Miguel e Justice Patrício Pedro Jairosse, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Agri – Vet Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Av. do Aeroporto, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) venda e fornecimento de produtos alimentares;
- c) fornecimento de hortícolas e produtos alimentares em varias áreas;
- d) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte maneira:

- a) Mapiisse Armando Miguel, com a quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Justice Patrício Pedro Jairosse, com a quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios, podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados Mapiisse Armando Miguel e Justice Patrício Pedro Jairosse, como sócios-gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos sócios Mapiisse Armando Miguel e Justice Patrício Pedro Jairosse, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 5 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegal*.



Agroeco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da associação com denominação Agroeco Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105061220, representada pelos sócios José Alfredo Sinaportar, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100548579N, emitido na Cidade da Beira; Bruno Ramadan Amad Abdul Gany, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100813758A, emitido na Cidade da Beira, ambos de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade por quota limitada, que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agroeco Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua António Enes, 1.º andar, n.º 498, Chaimite-Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) produção agrícola;
- b) processamento;
- c) comercialização de produtos agrícolas;
- d) comércio a grosso de cereais;
- e) sementes;
- f) leguminosas;
- g) oleaginosas;
- h) alimentação para animais;
- i) logística;
- j) exportação;
- k) importação;
- l) consultoria.

Dois) Podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade permitido por lei, depois de obter as autorizações devida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à:

- a) uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alfredo Sinaportar;
- b) uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Ramadan Amad Abdul Gany.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A administração e gerência fica a cargo do gestor Bruno Ramadan Amad Abdul Gany.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão, os interessados, pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada

em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial da sociedade por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Água da Baia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105061850, denominada Água da Baia, Limitada. É constituída pelos sócios Mamadou Aguibou Bah e Alpha Ousmane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Água da Baia, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Pemba, sita no Bairro de Expansão, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, engarrafamento e empacotamento de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto difere da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Mamadou Aguibou Bah, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente 75% (setenta e cinco por cento), do capital social; e
- b) Alpha Ousmane, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente 25% (vinte e cinco por cento), do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Mamadou Aguibou Bah. Mediante a sua deliberação, o sócio-gerente poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas alheias à sociedade.

Dois) Em outros, assistem ao gerente, os poderes bastantes para representar e vincular activa ou passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, nos empréstimos, na abertura e movimentação a crédito e a débito de contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado, enfim, agir como representante legal da sociedade e de

praticar todos os actos de negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objectivo social da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Mamadou Aguibou Bah, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e cessão de quotas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

Dois) Os sócios poderão livremente fazer a cessão de quotas total ou parcialmente a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as deliberações dos sócios ou na falta deles, as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**AMF Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AMF Construção, Limitada, matriculada sob NUEL 105061500, entre os sócios Arone Remédio Manuel, natural de Manica, residente no Bairro Matacuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706225923A, titular do NUIT 155189622, e Graça Paulo Bule, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, residente no Bairro Matacuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100388082N, titular do NUIT 154810307. Os sócios constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AMF Construção, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em 2 quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticaís) equivalente a 70% do capital social, pertencente a Arone Remedio Manuel;
- b) uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís) equivalente a 30% do capital social, pertencente a Graça Paulo Bule.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios que se reservam o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios bem como os administradores nomeados por ordem ou com autorização destes, podem contribuir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio com maior quota, quando as circunstâncias justifiquem.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, ficam ao cargo do sócio com a maior quota, compete à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo seu procurador quando existe, ou seja, especificamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e as demais legislações que se adequem ao tipo de sociedade a se constituir, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 26 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Apex Logistics, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Apex Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105060564, entre Luning Sun, solteiro, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º PE2330121, emitido a onze de Setembro de dois mil e vinte e três, pela República Popular da China; Kaize Zheng, solteiro, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E72665169, emitido a trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis, pela República Popular da China.

Os sócios constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Apex Logistics, Limitada, com sede na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) Também por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) as actividades de agenciamento de mercadorias em trânsito internacional e frete e fretamento;
- b) transporte nacional e internacional de cargas e logística;
- c) importação e exportação e comercialização de todo o tipo de veículos;
- d) recauchutagem de todo o tipo de pneus;
- e) importação e exportação e comercialização de todo o tipo de pneus;
- f) importação e exportação e comercialização de todo o tipo de material de construção e decoração;
- g) importação e exportação de mercadorias diversas;
- h) exportação de minerais;
- i) fabrico de todo o tipo de material de construção;
- j) agenciamento de navios;
- k) agenciamento de navegação;
- l) prestação de serviços;
- m) agenciamento e representações;
- n) importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da administração, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), sendo dividido em duas quotas desiguais no valor nominal de:

- a) quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), pertencente ao sócio Luning Sun;
- b) um milhão e seiscentos mil meticais (1.600.000,00MT), pertencente ao sócio Kaize Zheng.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, remunerada ou não, e fica a cargo do sócio Luning Sun, que desde já é nomeado administrador.

O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do administrador Luning Sun, de qualquer outro administrador, ou ainda a assinatura do procurador, nomeado por administrador e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Todos os sócios podem fazer se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer deliberação, tendo em vista a alteração do contrato social, tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Luning Sun.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respetiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de meticais.

Beira, 13 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



ARN Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis

de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101895807, denominada ARN Service □ Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Anselmo Dinis. A sociedade reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação ARN Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Distrito de Balama, Bairro Familiar, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço diverso;
- b) comércio diverso;
- c) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 25,000,00MT, pertencente ao único sócio, Anselmo Dinis, equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Anselmo Dinis, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei, ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Agosto de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Auto – Estrada, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob NUEL 105061186, por Antumane Anzila Bacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Constitui a empresa em nome individual denominada Auto – Estrada, EI que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A empresa tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

A empresa tem por objecto actividade principal – 47300 – comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados, actividade secundária – 47520 - comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados. Nos termos do Alvará n.º 7627/02/01/RT/2025, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

As actividades da empresa têm o seu início a um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, e usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, Alvará n.º 7627/02/01/RT/2025, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Novembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Auto Ndongoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade com a denominação Auto Ndongoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105053482, representado pelo sócio Luís Manuel, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701045169C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, de nacionalidade

moçambicana, residente na Cidade da Beira. Constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Ndongoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 10.º Bairro Mananga, Rua Kruss Gomes, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) prestação de serviços de reparação;
- b) manutenção de viaturas;
- c) prestação de serviços de bate-chapa;
- d) pintura de veículos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único, Luís Manuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Luís Manuel, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam à assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente, podendo, mediante uma procuração, nomear seu representante legal.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 26 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

BBR Car & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada BBR Car & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105008642, por sócio Baptista Baptista Rancho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação BBR Car & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade

unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de vários serviços permitidos por lei, designadamente:

- a) aluguer de viaturas e transporte;
- b) designer e bens consumíveis e não consumíveis;
- c) *catering*;
- d) *wash* e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer comércio geral de bens e serviços, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) pertencente ao único sócio, Baptista Baptista Rancho, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Baptista Baptista Rancho, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Dezembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Blue Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 105057983, denominada Blue Farm, Limitada, pelos sócios Siby Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada e Omar Siby, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Blue Farm, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de 4 Caminho, Bairro de Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país mediante simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá, quando julgar conveniente, transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) produção, comercialização e processamento de frango de corte e outros produtos agro-pecuários;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- c) aluguer de transporte, armazéns, máquinas e equipamentos diversos;

d) prestação de serviços diversos e comércio no geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capita social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 180.000,00MT (cento e noventa mil meticais), pertencente ao sócio Siby Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, equivalente a 90% do capital social;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Oumar Siby, equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, é exercida por Sónia Oliveira Mboa, que desde já fica nomeado como administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procuradores especialmente constituídos pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Causas transitórias)

Um) O património da sociedade pertence apenas à sociedade e não ao sócio, não havendo para isso nos casos em que um dos sócios for casado, e qualquer outra causa que ponha fim à comunhão de bens existentes entre os cônjuges, amortização da quota no capital social, divisão dos bens patrimoniais da sociedade e/ou dissolução.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo o falecido ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Bora Salama Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105060838, denominada Bora Salama Investimentos e Serviços, Limitada, pelos sócios Aiuba Ussene Abdul Camal e Mariamo Mijai Assane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Bora Salama Investimentos e Serviços, Limitada é constituir-se por quotas e responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Avenida Alberto Chipande, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba - Província de Cabo Delgado - Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste em realizar investimentos e prestação de serviços na área de carpintaria. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Aiuba Ussene Abdul Camal, solteiro, natural e residente na Cidade

de Pemba – Província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100369159B, titular do NUIT 110881460, subscreve e realiza uma quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;

- b) Mariamo Mijai Assane, solteira, natural de Chimoio – Província de Manica, residente na Cidade de Pemba – Província de Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0201005003971, titular do NUIT 122412016, subscreve e realiza uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um administrador.

Dois) A administração é o órgão competente sobre qualquer assunto de administração da sociedade, com excepção para as competências que a lei ou contrato reservem à assembleia geral.

Três) O administrador fica isento de prestar caução.

Quatro) Fica nomeado administrador da sociedade o sócio Aiuba Ussene Abdul Camal.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Os acionistas têm a responsabilidade limitada ao valor das acções que subscreveram.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Pemba, 19 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Bordar Mozambique - Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, em reunião da assembleia geral da sociedade Bordar Mozambique - Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sociedade comercial, matriculado com o NUEL 101209555, com o capital social

de 235.480.069,46MT correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Life Builder Investment, Ltd., representado por Long Zhang, que se reuniu com a seguinte agenda: deliberar pelo aumento de objecto social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi acordado e deliberado por unanimidade o aumento da seguinte actividade: indústria moageira e venda de produtos alimentares.

Desta forma, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fabrico e venda de fraldas;
- b) pensos higiénicos e seus derivados;
- c) indústria moageira e venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

De tudo não alterado, mantêm-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 13 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Botomo Lodge, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da firma Botomo Lodge, Limitada, matriculada sob NUEL 105061004, constituída por Agnel Ernesto Massunda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do B.I. n.º 100202641696Q, emitido a 3 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Cidade da Beira, titular do NUIT 120873822; Pablo Agnel Massunda, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do B.I. n.º 070108930653P, emitido a 9 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Cidade da Beira, titular do NUIT 186856279; e Agnel Ernesto Massunda Júnior, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do B.I. n.º 081008876470B, emitido a 19 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Cidade de Inhambane, titular do NUIT 186856430. O responsável dos dois sócios menores, e serão representado pelo o seu pai, Agnel Ernesto Massunda.

Os sócios constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma de tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação Botomo Lodge, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, 19.º Bairro Manga Mascarenha, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação dos sócios por quota, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de hospedagens e restaurante.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedade com objecto social diferente do descrito no n.º 1, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedade de responsabilidade limitada e, é da competência da sociedade por quota deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Início de actividades)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), representado pelas seguintes quotas, totalmente realizado dinheiro:

- a) Agnel Ernesto Massundo - uma quota de duzentos mil meticais (200.000,00MT) - 40%;

b) Pablo Agnel Massundo - uma quota de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) - 30%;

c) Agnel Ernesto Massundo Júnior - uma quota de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) - 30%.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas ou parcial da quota entre sócios ou entre sociedades que estejam em relação de domínio, não carece do consentimento da sociedade. Ficam condicionadas as decisões dos sócios por quota, podendo este dela dispor livremente, devendo, no entanto, constar sempre de documento escrito. A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito, em primeiro lugar, e cada um dos sócios, em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os sócios por quota participaram nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO OITAVO

(Sobre matérias)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio responsável e director, que é o pai dos dois sócios menores de idade em nome de Agnel Ernesto Massunda e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

CAPÍTULO III

Da administração ou gerência

ARTIGO NONO

(Competência)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes a lei estatuto, gerir, com ampla administração ou gerência da sociedade será exercida pelo sócio maior que é responsável dos outros sócios, ou por um gerente por si nomeado.

Dois) O sócio responsável - Agnel Ernesto Massunda pode, em caso da sua ausência ou

quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente a função do seu cargo, nomear um procurador para o efeito.

Três) Compete ao sócio-gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá substabelecer advogado.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal, 5% do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que os sócios por quota determinaram, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda para a remuneração do sócio-gerente, a ser fixada por si na qualidade de os sócios por quota.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição dos sócios por quota, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomear entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subseqüentes a morte do de cujos, sendo que, os mesmos devem no prazo de 30 (trinta) dias, fazê-la adquirir por terceiro, findo os quais poderão requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente, se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 21 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Boutique Lola Glamour e Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105017186, denominada Boutique Lola Glamour e Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Albertina da Esperança Lola Paulo.

A sociedade irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Boutique Lola Glamour e Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Av./Rua 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho de vestuário, calçado e de artigos de couro, produtos cosméticos e de higiene, relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 20.000,00MT, pertencente à única sócia, Albertina da Esperança Lola Paulo, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, Albertina da Esperança Lola Paulo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Brykay Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105006337, denominada Brykay Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Zafir Abdul Gafar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Brykay Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Av. Alberto Joaquim Chipande, Bairro Eduardo Mondlane-Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços em:

- a) consultoria;
- b) contabilidade e auditoria;
- c) recursos humanos;
- d) consultoria técnico profissional;
- e) manutenção de equipamento;
- f) serviços administrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao único sócio, Zafir Abdul Gafar, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Zafir Abdul Gafar, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Cesta Cheia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Cesta Cheia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105042361, por Lázaro Felizardo Matola, casado, natural de Maputo, residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104536304S, emitido a vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Cesta Cheia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da celebração da escritura pública. A sede localiza-se no 21º Bairro de Inhamítua, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, filiais ou representações dentro ou fora do país mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A empresa dedica-se principalmente ao comércio a retalho de diversos produtos, nomeadamente:

- a) produtos alimentares embalados, artesanais e bebidas sem álcool;
- b) carne e produtos à base de carne; peixe, crustáceos e moluscos;
- c) mobiliário, artigos de iluminação, louças, cutelaria e artigos domésticos;
- d) produtos cosméticos, de higiene e outros produtos novos relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares mediante a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), totalmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Lázaro Felizardo Matola. O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio, que possui direito de preferência nos aumentos de capital.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade pode participar em projectos ou sociedades, similares ou diferentes da sua

actividade principal, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A empresa é gerida e administrada por Lázaro Felizardo Matola, que possui plenos poderes de representação, em juízo e fora dele, para realizar actos necessários ao cumprimento do objecto social. Poderá ainda delegar poderes a diretores executivos ou a um diretor-geral, conforme deliberação administrativa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, 10 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Charm Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, em reunião da assembleia geral da sociedade Charm Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo, sociedade comercial, matriculada com o NUEL 101496856, com o capital social de 7.491.000,00MT (sete milhões, quatrocentos e noventa e um meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, King of Family, Limited, representado por Long Zhang, que se reuniu com a seguinte agenda: deliberar pela mudança do administrador da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade a cessão de Long Zhang como administrador e representante da sociedade, ficando esta função a cargo de Panpan He.

De tudo não alterado, mantêm-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 13 de Novembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

China Petroleum Pipeline Engineering Mozambique, Limitada

Certifico para efeito de publicação da China Petroleum Pipeline Engineering Mozambique, Limitada, com sede na Rua Sousa de Araújo, inscrita na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100933063, na qualidade de único titular das quotas da sociedade:

Ponto único da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Capital social)

Em consequência da presente deliberação, o artigo décimo quarto do contrato de sociedade passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Redução do capital social)

O sócio único deliberou aprovar a redução do capital social, que passa de 47.063.017,00MT (quarenta e sete milhões e sessenta e três mil e dezassete meticais) para 5.000.000,00 (cinco milhões de meticais).

O capital social da sociedade passa a ser de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, China Petroleum Pipeline Engineering Co., Ltd.

Beira, 26 de Novembro de 2025. —
O conservador, *Ilegível*.

Clínica Grupo Posse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 105053016, denominada Clínica Grupo Posse – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Manuel Domingos José, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Clínica Grupo Posse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Localidade de Metuge, Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura do contrato e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- realizar consultas pediátricas e adultas, incluindo atendimentos ambulatoriais, promovendo saúde, diagnóstico e tratamento de patologias específicas de cada faixa etária;
- executar tratamentos de internamento para pacientes pediátricos e adultos, oferecendo cuidados clínicos, monitoramento e assistência médica contínua;
- coletar amostras biológicas, realizar análises laboratoriais, exames diversos, diagnósticos complementares e interpretar os resultados;
- dispensar medicamentos e produtos farmacêuticos para pacientes ambulatoriais e internados, assegurando orientação adequada e uso racional;
- prestar serviços de odontologia, incluindo extrações, limpezas, tratamentos dentários, procedimentos cirúrgicos e intervenções especializadas;
- oferecer cuidados de enfermagem, como lavagem de feridas, drenagem de abscessos, suturas, curativos e manejo de feridas cirúrgicas, promovendo recuperação;
- fornecer serviços de saúde materno-infantil, incluindo consultas pré-natal, assistência ao parto, acompanhamento pós-parto e orientações para a saúde da mulher e do recém-nascido.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Manuel Domingos José.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Manuel Domingos José, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades unipessoais e legislação vigente aplicável.

Pemba, 30 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Construsoyo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de doze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Construsoyo Moçambique, Limitada, com sede na Rua das Rosas, n.º 306, Sommerschild II, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10506232, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente aos sócios Leonel Afonsina Ernesto Elias, com uma quota no valor nominal de cinquenta e um por cento do capital social, e (SGI) Soluções de Gestão de Imóveis, Limitada, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove por cento. Reuniram-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

- alteração da gerência;
- aumento de capital.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios Leonel Afonsina Ernesto Elias e Nuno José Neto Saraiva mostraram a disponibilidade

em proceder com as alterações referentes ao aumento do capital social dos actuais para 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís).

No mesmo direito de preferência, foi deliberada a alteração da gerência da sociedade acima mencionada, passando para os sócios Nuno José Neto Saraiva, Mário Duarte Fonseca Santos e Leonel Afonsina Ernesto Elias.

Como consequência das alterações do pacto societário, os sócios acordaram a alteração da distribuição do capital social e da gerência da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 25.500.000,00MT (vinte e cinco milhões e quinhentos mil meticaís) correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Leonel Afonsina Ernesto Elias;
- b) uma quota no valor nominal de 24.500.000,00MT (vinte e quatro milhões e quinhentos mil meticaís) correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a (SGI) Soluções de Gestão de Imóveis, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Três) Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade fica exercida pelos sócios, nomeadamente: Nuno José Neto Saraiva, Mário Duarte Fonseca Santos e Leonel Afonsina Ernesto Elias, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois sócios-gerentes ou procurador e referente aos actos de mero expediente compete

à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

Em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 28 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Construsoyo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas 24 verso a 27 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-A, foi constituída uma sociedade, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÛ, entre José Correia Matos Dias; Dinis Teixeira Batina; e Mário Duarte Fonseca Santos, na qualidade de sócios da sociedade denominada Construsoyo Moçambique, Limitada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação.

E por eles foi dito que constituem uma sociedade denominada Construsoyo Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação Construsoyo Moçambique, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Militar, Bairro Cimento n.º 107, Cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) construção civil;
- b) aluguer de equipamento;
- c) formação profissional;

- d) trabalhos marítimos;
- e) promoção imobiliária;
- f) prestação de serviços, consultoria e fiscalização;
- g) serralharia civil e soldaduras;
- h) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) distribuído da seguinte forma:

- a) José Correia Matos Dias detém 170.000,00MT, correspondente a 34% do capital social;
- b) Dinis Teixeira Batina detém 165.000,00MT, correspondente a 33% do capital social;
- c) Mário Duarte Fonseca Santos detém 165.000,00MT, correspondente a 33% do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Os aumentos e reduções do capital serão efectuados de acordo com as necessidades da sociedade e conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica exercida por todos sócios nomeadamente: José Correia Matos Dias, Dinis Teixeira Batina e Mário Duarte Fonseca Santos, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios ou procuradores, referente aos actos de mero expediente.

Três) Compete aos sócios exercerem todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura de dois sócios ou procuradores, que podem delegar total ou parcialmente tais poderes, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 4 de Dezembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Core Freight Logistics, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Core Freight Logistics Limitada, matriculada sob NUEL 105053627, constituída entre: Tanha Henriques Manyara, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilete de Identidade n.º 060108878260N, emitido a vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte três, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; e Nyasha Maxwell Manicusse, natural de Chimoio, portador do Bilete de Identidade n.º 060108914419C, emitido a vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira. Ambos constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Core Freight Logistics, Limitada, com a sede social no Porto de Pesca, Cidade da Beira, Província de Sofala, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) armazenagem de mercadoria em trânsito;
- c) transporte e logística;
- d) agenciamento de frete e afretamento para mercadorias em trânsito internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Tanha Henriques Manyara, com uma quota de 50%, correspondente

a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);

- b) Nyasha Maxwell Manicusse, com uma quota de 50%, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Três) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros, suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Core Freight Logistics, Limitada fica a cargo do sócio-gerente, Tanha Henriques Manyara, e mediante sua deliberação poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear directores, administradores e demais colaboradores.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados à data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes à morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

Quatro) Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissio.

Beira, 3 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Delícias da Baia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105061157, denominada Delícias da Baia, Limitada, pelas sócias Muhammad Suheil Abdul Cassam, Suneiza Manuel Luís Fernandes, Abdul Ahad Daud e Muhammad Nissar Abdul Cassam.

A sociedade irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Delícias da Baia, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, Bairro Josina Machel, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo abrir filiais, delegações ou outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação dos sócios. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a exploração de actividades de restauração e bebidas, nomeadamente restaurante, bar, café, *catering*, eventos gastronómicos e outras actividades conexas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de quatro quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Muhammad Suheil Abdul Cassam, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Suneiza Manuel Luís Fernandes, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Abdul Ahad Daud, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- d) Muhammad Nissar Abdul Cassam, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Quotas)

Um) O capital social está dividido em quotas correspondentes às participações acima indicadas.

Dois) As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas a terceiros sem o consentimento prévio dos demais sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores, nomeados por deliberação dos sócios. Fica desde já nomeado como administrador, Muhammad Suheil Abdul Cassam, e administrador financeiro, Abdul Ahad Daud, com plenos poderes de gestão e representação da sociedade em todos os actos e contratos necessários à prossecução do objecto social.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberações sociais)

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, convocada pelo gerente com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e as decisões são tomadas por maioria de votos correspondentes às quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos anuais serão distribuídos pelos sócios proporcionalmente às suas quotas, após a dedução das reservas legais e outras que a assembleia geral decidir constituir.

CLÁUSULA OITAVA

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA

(Cessão e transmissão de quotas)

Nenhum sócio poderá ceder, vender ou onerar a sua quota sem o consentimento escrito dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios ou nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada de acordo com o disposto no Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Foro competente)

Para dirimir quaisquer litígios emergentes deste contrato, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Pemba, com renúncia a qualquer outro.

Pemba, 18 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Deron Grill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 105055783, denominada Deron Grill, Limitada, pelos sócios Mauro Mitó Baltazar Deve e Eleutéria Laurenciana Alcides, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Deron Grill, Limitada, com sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Rua, EM. 002, podendo a mesma ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a exploração de restaurante e bar, com foco na comercialização de grelhados, mariscos, pizzas, bebidas e outros serviços de restauração.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 750.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em quotas da seguinte forma:

- a) Mauro Mitó Baltazar Deve detentor de 50%, correspondente a 375.000,00MT do capital social;
- b) Eleutéria Laurenciana Alcides detentora de 50%, correspondente a 375.000,00MT do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será uma gestão compartilhada em que caberá a ambos sócios, com plenos poderes para assinar, movimentar contas bancárias, contratar pessoal e celebrar contractos em nome da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Participação nos lucros e prejuízos)

Os lucros e prejuízos da sociedade serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, salvo acordo em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMO

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos, representando a maioria do capital social, conforme previsto no Código Comercial.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade depende do consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios. A liquidação será feita conforme os termos legais.

Pemba, 16 de Dezembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Deus é Macua Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 105057941, denominada Deus é Macua Logística, Limitada, entre os sócios Domingos Nandinho Arlindo e Augusto Pequeno Arlindo Muicua, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Deus é Macua Logística, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data que será lavrada da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de transporte rodoviário e marítimo;
- b) aluguer de viaturas;
- c) logística e transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 30.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte maneira:

- a) Domingos Nandinho Arlindo, com uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Augusto Pequeno Arlindo Muicua, com uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios, podendo um ser administrador da sociedade.

Dois) Domingos Nandinho Arlindo, como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará até à data da dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador Domingos Nandinho Arlindo, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Dois) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como mediante a assinatura de um sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas e aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido com amplos poderes, os quais nomearão entre si, um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota será sujeita a divisão para o representante do de cujus.

Pemba, 6 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Dimende Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105053394, denominada Dimende Consultores, Limitada, pelos sócios Gassia Cristóvão e Insa Momade.

A sociedade irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dimende Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Jerónimo Romero, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) tradução e interpretação - tradução de documentos nas línguas Portuguesa e Inglesa;
- b) serviços administrativos:
 - i. apoio na obtenção de licenças e alvarás junto às entidades competentes;
 - ii. assessoria e acompanhamento em processos de obtenção de passaportes e vistos;

iii. assessoria e acompanhamento em processos de obtenção de permissões de trabalho para cidadãos estrangeiros;

iv. gestão e acompanhamento de processos relacionados com o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), incluindo inscrições e pagamentos;

v. outros serviços administrativos conexos à gestão empresarial, conforme as necessidades dos clientes e a capacidade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, acessoriamente, exercer quaisquer outras actividades que sejam complementares ou conexas com o seu objecto principal, nomeadamente, mas não se limitando a formação profissional na área de tradução e gestão administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), e é dividido em duas quotas iguais, atribuído aos sócios da seguinte forma:

- a) Gassia Cristóvão, natural de Mueda, residente na Cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101207574I, emitido na Cidade de Pemba, pelo Arquivo de Identificação Civil, detentor de uma quota no valor de 5.000,00MT;
- b) Insa Momade, natural de Pemba, residente na Cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100755386A, emitido na Cidade de Pemba, pelo Arquivo de Identificação Civil, detentor de uma quota no valor de 5.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em todos os actos e contratos, judiciais e extrajudiciais, activa e passivamente, cabem aos sócios Gassia Cristóvão e Insa Momade, na qualidade de gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

Três) Em caso de ausência ou impedimento devidamente justificado de um dos gerentes, a sociedade pode ser obrigada pela assinatura individual do gerente presente, desde que os actos a praticar se enquadrem na gestão corrente e ordinária da sociedade e não impliquem a assunção de responsabilidades excepcionais

ou a alienação de bens imóveis. Para actos que extravasem a gestão corrente, mesmo em caso de ausência, será necessária a aprovação expressa do gerente ausente, ou uma procuração com poderes específicos.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários com os poderes que em cada caso lhes forem conferidos, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral ou por qualquer outro meio de comunicação escrita que garanta a sua autenticidade e registo, conforme o disposto na lei.

Dois) As deliberações serão exaradas em acta, devidamente assinada pelos sócios presentes ou representados, no livro de actas da sociedade.

Três) As deliberações que envolvam alteração dos estatutos, aumento ou redução do capital social, ou dissolução da sociedade, exigem o voto favorável de 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da legislação em vigor, e o(s) liquidatário(s) será(ão) nomeado(s) pelos sócios, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Discovering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com o NUEL 105019960, denominada Discovering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Sávio Spencer Cândido.

A sociedade irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade denomina-se Discovering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Pemba, cuja duração é indeterminada, podendo criar sucursais em qualquer parte do País.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de agência de viagens e turismo;
- b) *marketing*, publicidade e organização de eventos;
- c) *catering* e restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único, Sávio Spencer Cândido.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

A gerência é exercida pelo sócio único, que pode delegar a terceiros. Compete ao gerente representar a sociedade, em juízo e fora dele, assinar contratos, abrir contas bancárias e praticar actos de gestão.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

O sócio único pode ceder total ou parcialmente as quotas a terceiros.

Pemba, 12 de Dezembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Dynamic Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com o NUEL 105061841, denominada Dynamic Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Agostinho Saimone, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

É constituída pelo sócio único, abaixo identificado, uma sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique, adoptando a denominação Dynamic Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, República de Moçambique, podendo, por simples decisão da gerência, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá criar, manter ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de materiais de escritório e outros materiais associados.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais ou de prestação de serviços conexas, desde que devidamente autorizadas por lei e decididas pela gerência, nomeadamente:

- a) importação e exportação de bens diversos;
- b) fornecimento de consumíveis informáticos e papelaria;
- c) prestação de serviços gerais a empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT, correspondente a uma quota única, pertencente na totalidade ao sócio único, Agostinho Saimone.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, Agostinho Saimone, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura do gerente.

Três) É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações ou letras de favor.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será elaborado o balanço e as contas de resultados, que serão submetidos à aprovação do titular do capital social.

Três) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal obrigatória, terão o destino que o sócio único determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolverá, continuando com os seus herdeiros ou representantes legais, que deverão nomear um representante comum para exercer os direitos sociais enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei das sociedades comerciais e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 27 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

ECLIS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105060954, denominada ECLIS – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Ramadane Califa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação ECLIS – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, com a duração contada a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua/ Av. Alberto Joaquim Chipande, Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo

Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Ramadane Califa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo único sócio da sociedade, Ramadane Califa, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Empresa de Construção Macro Urbano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Empresa de Construção Macro Urbano – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105060807, por Zhilei Dong, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Empresa de Construção Macro Urbano – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Localidade de Mafambisse, Província de Sofala. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) construção e engenharia civil;
- b) comércio geral com importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio Zhilei Dong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3080425.

Dois) Poderá, o capital social, ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio, precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio único, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio, se quiser alienar a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Zhilei Dong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3080425, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 17 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Enerlux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de doze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Enerlux, Limitada, com sede no Bairro de Muxara, EN 106, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006232, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) pertencente aos sócios Construsoy Moçambique, Limitada, com uma quota no valor nominal de oitenta e cinco por cento do capital social; e Nuno Miguel Batista Dias, com uma quota no valor nominal de quinze por cento, cujo capital é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais). Reuniram-se em assembleia geral extraordinária devidamente convocada, com a finalidade de discutir os seguintes pontos de agenda:

- a) cedência de quota;
- b) alteração do capital social;
- c) mudança da sede social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios Nuno José Neto Saraiva e Nuno Miguel Batista Dias mostraram a disponibilidade em proceder com as alterações referentes ao aumento do capital social dos actuais para 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticaís).

No mesmo direito de preferência, a sócia Construsoyo Moçambique, Limitada cede a totalidade da sua quota de 85% para a sócia (SGI) Soluções de Gestão de Imóveis, Limitada, por não lhe convier continuar na sociedade. A gerência da sociedade acima mencionada continua a ser exercida pelos sócios passando para os sócios Nuno José Neto Saraiva e Nuno Miguel Batista Dias.

Os sócios da sociedade também deliberaram em unanimidade a mudança da sede social para a Rua das Rosas n.º 306, Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Como consequência das alterações do pacto societário, os sócios acordaram a alteração da sede social, distribuição do capital social e gerência da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua das Rosas n.º 306, Sommerschild II, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 40.000.000,00MT (quarenta milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 34.000.000,00MT (trinta e quatro milhões de meticaís), correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a (SGI) Soluções de Gestão de Imóveis, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís) correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Nuno Miguel Batista Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Três) Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade fica exercida pelos sócios, nomeadamente: Nuno José Neto Saraiva e Nuno Miguel Batista Dias, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois sócios-gerentes ou procurador e, referente aos actos de mero expediente compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

Em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 28 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegalível*.

EPSIC – Educação, Psicologia, Consultoria e Assessoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 123 a 127 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2025, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Dilza Solange Janota Gotine, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102411614B, emitido a oito de Março de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Cidade da Beira, Bairro da Ponta Gea, Rua Fernão Mendes Pinto.

Segundo: Kátia Marisa Paulo Gotine, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102708691C, emitido a quinze de Setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Heróis Moçambicanos, Quarteirão E.

Terceiro: Núria Biote Paulo Jaime, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102197981P, emitido a trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e três, residente na Cidade da Beira, Bairro da Ponta Gea, Rua Fernão Mendes Pinto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, denominado EPSIC – Educação, Psicologia, Consultoria e Assessoria, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EPSIC – Educação, Psicologia, Consultoria e Assessoria, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e;
- b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- c) actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- d) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) aluguer de veículos automóveis;
- f) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- g) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), correspondente à soma

de três quotas iguais de valor nominal de 33.333,33MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) cada, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Dilza Solange Janota Gotine, Kátia Marisa Paulo Gotine e Núria Biote Paulo Jaime, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto, para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias, após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá, então, proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar

nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) por acordo do respectivo titular;
- b) quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos respectivos sócios, sendo Dilza Solange Janota Gotine, nomeada directora-geral, com poderes de representação e administração geral; Kátia Marisa Paulo Gotine, directora executiva de programas e projectos, com poderes de representação e administração geral e; Núria Biote Paulo Jaime, directora administrativa e financeira, com poderes de representação e administração geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios-gerentes poderão indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executivo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio-gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio-gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida ao sócio.

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiver presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e oito horas para tomar posição em relação à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios na assembleia geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral;
- b) pela assinatura do sócio-gerente e, na ausência deste, pela assinatura do subgerente, nomeado pelo gerente;
- c) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;
- d) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes:

- a) reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Maio de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Escolinnha Universo Mágico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Escolinnha Universo Mágico, Limitada, com sede na Rua da ANE, Bairro Expansão 4, Av. Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número, cujo capital social é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes às socias Berta António Fernando Reis Amos e Júlia Steva Carlos Norberto, reuniram-se com a seguinte ordem de agenda: mudança de denominação.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberada por unanimidade a alteração da denominação da sociedade que passa para Centro Infantil Universo Mágico, Limitada, e como consequência desta alteração, o artigo primeiro dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação centro Infantil Universo Mágico, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com sede e constituída por tempo indeterminado.

De tudo não alterado, mantêm-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 10 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105061331, denominada Fast Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Ahsanullah Amir Ali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fast Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede principal na zona do Aeroporto de Pemba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *rent a car*;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente ao sócio único, Ahsanullah Amir Ali.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Ahsanullah Amir Ali, que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Flour Worx – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da empresa matriculada sob Flour Worx – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105055387, representado pelo sócio Henning Johannes Hendrik Vorster, portador do Passaporte n.º M00441373, emitido pela República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade da Beira. Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a firma Flour Worx – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Beira, cuja duração é indeterminada, podendo, a exclusivo critério do accionista, mudar de sede social e criar sucursais em qualquer ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da empresa;

- a) fornecimento de bens;
- b) serviços;
- c) produção no sector da panificação;
- d) moagem;
- e) produção alimentar em geral;
- f) importação e exportação;
- g) venda por grosso;
- h) retalho de materiais;
- i) equipamentos;
- j) outras actividades comerciais no sector da panificação;
- k) moageira;
- l) alimentação que não violem as leis aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e ações)

Um) O capital social da sociedade unipessoal é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único accionista, representando, assim, 100% da sua participação accionista nesta sociedade. No entanto, por deliberação, poderá permitir a adição de um ou mais accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da Flour Worx – Sociedade Unipessoal, Limitada serão da responsabilidade do sócio único, podendo, por deliberação deste, confiar a gestão e administração da empresa a uma ou mais pessoas.

Dois) Entre outras coisas, o sócio único poderá conferir ao seu representante poderes suficientes para representar a empresa, em juízo e fora dele, em actos e transações legais, nomeadamente contratos, prestação de serviços, empréstimos, abertura e movimentação de contas bancárias, incluindo, entre outras coisas, assinar e endossar cheques, livranças, letras de câmbio, aceitar faturas, investir os recursos da empresa e assinar qualquer documento público ou privado que se enquadre no objecto social da empresa, tal como definido no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de ações)

O accionista único poderá ceder ou cessar livremente ações, no todo ou em parte, a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por convites escritos, dirigidos aos accionistas, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Dois) Quaisquer actos de administração extraordinária, especialmente os que envolvam alienação, oneração, aquisição, aumento ou redução do património da sociedade, dependem da prévia aprovação do accionista único.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte)

Em caso de falecimento do accionista único, os herdeiros nomearão, de entre eles, um representante legal.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta de deliberação, pelas disposições legais aplicáveis ao abrigo da legislação comercial em vigor no território moçambicano.

Beira, 20 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Forever Mate, S.A.

Certifico para efeitos de publicação da escritura do dia catorze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas noventa e dois a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante Alberto José Zendera, foi celebrada uma escritura de sociedade constituída nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social Forever Mate, S.A., (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de recursos naturais;
- b) extração de recursos naturais;
- c) processamento dos derivados de minerais;
- d) comercialização;
- e) transporte;
- f) importação;
- g) exportação;
- h) serviços logísticos complementares na mesma área;
- i) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Dois) Da distribuição das ações: das duzentas e cinquenta mil ações, sessenta por cento, equivale a cento e cinquenta mil ações, são ordinárias e quarenta por cento, equivale a cem mil ações são preferenciais, representando a cada um dos sócios.

Três) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente, ou por conferência telefónica ou mediante videoconferência.

ARTIGO OITAVO

(Administrador-delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um administrador-delegado, responsável pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador-delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de quaisquer dos administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 14 de Novembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

**Fortaleza Electro, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada a folhas sessenta e dois e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida Conservatória, foi constituída entre Chengjiang Chao, solteiro, de nacionalidade

chinesa, natural de Jiangsu - China, residente na Província de Sofala, Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, 11.º Bairro do Vaz, portador do Passaporte n.º EP9197126, emitido a três de Junho de dois mil e vinte e cinco, pela Administração Nacional de Migração da China, titular do NUIT 188710492; Jiahao Geng, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi - China, residente na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Artur Canto de Resende, 4.º Bairro - Maquinino, portador do Passaporte n.º EN0841353, emitido a quinze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pela Administração Nacional de Migração da China, titular do NUIT 187054559.

Os sócios constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Fortaleza Electro, Limitada matriculada sob NUEL 105060874, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Fortaleza Electro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 06, 9.º Bairro da Munhava, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda, da mesma forma, estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) fabricação de baterias para automóveis com importação e exportação; e
- b) comércio a grosso e a retalho de baterias.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas)

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal desde que sejam permitidas por lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* e outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Chengjiang Chao, com uma quota de 60%, correspondente a 1.080.000,00MT (um milhão e oitenta mil meticais);
- b) Jiahao Geng, com uma quota de 40%, correspondente a 720.000,00MT (setecentos e vinte mil meticais).

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Chengjiang Chao, que desde já é nomeado sócio-gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio-gerente pode nomear um procurador em caso da sua ausência, ou por outro qualquer motivo, que lhe impeça de exercer efectivamente as suas funções, em que deve subestabelecer outro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO NONO

(Constituição de mandatários)

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo entre as partes e nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 17 de Novembro de 2025. — O Notário Técnico, *Jona Pagero Maramba*.

Gráfica & Impressão Digital Pue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da firma Gráfica & Impressão Digital Pue – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105054265, constituída por Paulo Faria Ussene, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, 12.º Bairro - Manga Mungassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101188201C, emitido no dia 3 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, titular do NUIT 107679111. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gráfica & Impressão Digital Pue – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no Distrito da Beira, Rua do Aeroporto, Manga, Província de Sofala, podendo, por decisão do sócio único ou em assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro ponto do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral tais como:

- a) fotocópias e impressão;
- b) estampagem e bordados;

- c) serviços de design gráfico;
- d) venda de material informático e seus acessórios.

Dois) Ao critério do sócio único, a empresa poderá exercer outras actividades compatíveis com o objecto principal da sociedade desde que devidamente requeridas as entidades competentes e dentro da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade unipessoal Gráfica & Impressão Digital Pue – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, Paulo Faria Ussene, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios, observando as disposições legais e contratuais.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Gráfica & Impressão Digital Pue – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e fundador, Paulo Faria Ussene, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, unipessoal em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, aplicar os recursos da sociedade, assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) a concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) a contratação de empréstimo (s);
- d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;

e) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís);

f) outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Todos os privilégios acima atribuídos nos números dois e três são todos revogáveis, podendo o sócio único alterar de acordo com as necessidades e dentro da lei.

ARTIGO QUINTO

(Competências do gestor)

Um) Compete ao gestor, o sócio único da sociedade exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias:

- a) administrar os bens e negócios sociais, firmar contratos e praticar em todos os actos necessários à consecução do objecto social;
- b) prestar contas aos sócios, anualmente ou sempre que exigido.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Beira, 28 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

História não Acaba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal de responsabilidade limitada, denominada História não Acaba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada com o NUEL 105009334, pelo sócio Stanislaus Jonas Mateus, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação História não Acaba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. E constitui-se por forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Vila Autárquica de Mueda, Bairro Rovuma, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) aluguer de veículos automóveis;
- c) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- d) aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- e) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de mercadorias autorizadas das entidades por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é de 20.000,00MT pertencente ao único sócio, Stanislaus Jonas Mateus, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Stanislaus Jonas Mateus, ao qual cabe

fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos nos termos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

HK Pentastar Yuan Group Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade HK Pentastar Yuan Group Co, Limitada, realizada no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 105053899, com o capital social de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), a empresa sita na Av. Eduardo Mondlane, Bairro do kaMpfumo, Cidade de Maputo, Província de Maputo, que consiste na alteração das cláusulas dos artigos primeiro, quarto, quinto e sétimo do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma HK Pentastar Yuan Group Co, Limitada.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, realizadas com recursos próprios ou de terceiros, observando as normas legais em vigor e os requisitos de licenciamento aplicáveis:

a) actividades de investimento:

- i. realização de investimentos com capitais próprios;
- ii. investimento em startups e empresas não cotadas em bolsa;
- iii. consultoria, desenvolvimento, promoção, intercâmbio e transferência de tecnologia.

b) serviços técnicos e de consultoria:

- i. prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico;
- ii. serviços de consultoria técnica, científica e empresarial;
- iii. formação empresarial (excluindo formação educacional e profissional sujeita a licenciamento).

c) gestão e desenvolvimento de infra-estruturas:

- i. gestão e administração de parques industriais e zonas económicas;
- ii. gestão hoteleira e de empreendimentos turísticos;
- iii. gestão de propriedades e empreendimentos imobiliários.

d) importação, exportação e representação comercial:

- i. importação e exportação de bens, equipamentos e tecnologias;
- ii. representação comercial e intermediação em operações de comércio internacional.

e) indústria e manufatura:

- i. fabricação e comercialização de painéis artificiais de madeira;
- ii. fabricação e comercialização de equipamentos para processamento de madeira e bambu;
- iii. fabricação e venda de mobiliário e respetivos acessórios e componentes;
- iv. fabricação e comercialização de materiais de construção, incluindo materiais leves;
- v. fabricação e comercialização de artigos de papelaria.

f) construção e materiais:

- i. venda e distribuição de materiais de construção civil;
- ii. actividades de apoio à construção, nomeadamente fornecimento de equipamentos e suporte logístico.

g) transporte e logística:

- i. transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias (excluindo mercadorias perigosas);
- ii. operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias em pátios e terminais;
- iii. prestação de serviços de armazenagem e logística (excepto produtos perigosos, explosivos e químicos controlados);
- iv. peração de armazéns aduaneiros e de cargas em trânsito, incluindo a recepção, armazenagem, consolidação, desconsolidação e despacho de mercadorias sob regime aduaneiro especial.

h) indústria química e agro-industrial:

- i. produção de fertilizantes, mediante licenciamento competente;
- ii. comercialização de fertilizantes próprios e adquiridos a terceiros (salvo os classificados como produtos perigosos, que exigem licenciamento específico).

i) fabricação de veículos: fabricação e montagem de veículos de transporte de carga de baixa velocidade, em conformidade com as normas e requisitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, realizadas com recursos próprios ou de terceiros, observando as normas legais em vigor e os requisitos de licenciamento aplicáveis:

a) actividades de investimento:

- i. realização de investimentos com capitais próprios;
- ii. investimento em *startups* e empresas não cotadas em bolsa;
- iii. consultoria, desenvolvimento, promoção, intercâmbio e transferência de tecnologia.

b) serviços técnicos e de consultoria:

- i. prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico;
- ii. serviços de consultoria técnica, científica e empresarial;
- iii. formação empresarial (excluindo formação educacional e profissional sujeita a licenciamento).

c) gestão e desenvolvimento de infra-estruturas:

- i. gestão e administração de parques industriais e zonas económicas;

ii. gestão hoteleira e de empreendimentos turísticos;

iii. gestão de propriedades e empreendimentos imobiliários.

d) importação, exportação e representação comercial:

- i. importação e exportação de bens, equipamentos e tecnologias;
- ii. representação comercial e intermediação em operações de comércio internacional.

e) indústria e manufatura:

- i. fabricação e comercialização de painéis artificiais de madeira;
- ii. fabricação e comercialização de equipamentos para processamento de madeira e bambu;
- iii. fabricação e venda de mobiliário e respetivos acessórios e componentes;
- iv. fabricação e comercialização de materiais de construção, incluindo materiais leves;
- v. fabricação e comercialização de artigos de papelaria.

f) construção e materiais:

- i. venda e distribuição de materiais de construção civil;
- ii. actividades de apoio à construção, nomeadamente fornecimento de equipamentos e suporte logístico.

g) transporte e logística:

- i. transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias (excluindo mercadorias perigosas);
- ii. operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias em pátios e terminais;
- iii. prestação de serviços de armazenagem e logística (excepto produtos perigosos, explosivos e químicos controlados);
- iv. peração de armazéns aduaneiros e de cargas em trânsito, incluindo a recepção, armazenagem, consolidação, desconsolidação e despacho de mercadorias sob regime aduaneiro especial.

h) indústria química e agro-industrial:

- i. produção de fertilizantes, mediante licenciamento competente;
- ii. comercialização de fertilizantes próprios e adquiridos a terceiros (salvo os classificados como produtos perigosos, que exigem licenciamento específico).

i) fabricação de veículos: fabricação e montagem de veículos de transporte de carga de baixa velocidade, em conformidade com as normas e requisitos legais aplicáveis.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO III

Do capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma da sócia HK Pentastar Yuan Group Co, Limited, com responsabilidade limitada, licença n.º 78305270, emitido pela Companhia de Hong Kong, sita na RM 614, 6/F Hang Tung Resources CTR 18 A Kung Ngan Village RD Shau Kei Wan, Cidade de Hong Kong, representado pelo seu mandatário Jiaqi Wu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK6652992, emitido a 12 de Julho de 2023, pela República Popular da China, no valor de 49 500.000,00MT (quarenta e nove milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 99% do capital social; e a outra do sócio Weifeng Hou, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EP2273775, emitido no dia 12 de Fevereiro de 2025, pela República Popular da China, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Heng Tian, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB5881728, válido até 2 de Novembro de 2027, pela República Popular da China, na qualidade de gerente.

Dois) Com a anuência do administrador, a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) A administração possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

Beira, 10 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hotel Estoril, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hotel Estoril Limitada, matriculada sob NUEL 105061465, em que os sócios Armindo Artur Mussa Tambo, moçambicano, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040100136004A, emitido a 11 de Dezembro de 2020, válido até 10 de Dezembro de 2030; e Letícia António Abueque Manuel Tambo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadpra do B.I. n.º 040100057943Q, emitido a 3 de Março de 2025, válido até 2 de Fevereiro de 2035.

Ambos declaram a parte que nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hotel Estoril, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Ponta-Gêa, Avenida Correia de Brito.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) hotelaria;
- b) guest house.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais) uma quota de 2.500,00MT que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armindo Mussa Tambo, e uma quota de 2.500,00MT que corresponde a 50% do capital social, pertencente à sócia Letícia António Abueque Manuel Tambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Armindo Mussa Tambo, nomeado como director-geral, e a sócia Letícia António Abueque Manuel Tambo, nomeada como administradora gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 5 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hotel Residencial Assamar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com o NUEL 105063280, denominada Hotel Residencial Assamar – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Assane Adriano Malacate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Hotel Residencial Assamar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede na Av./Rua Eduardo Mondlane, Bairro Expansão Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filias)

Um) A sociedade poderá, por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, legalmente prevista no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) operação de restaurante para atendimento a hóspedes e ao público, em geral;
- b) exploração de cafeteria;
- c) disponibilização e gestão de salas de reuniões, conferências e eventos;
- d) operação de ginásio/academia de actividades físicas;
- e) exploração de salão de beleza e serviços estéticos;
- f) manutenção e operação de piscina para lazer e actividades recreativas;
- g) exploração de lojas comerciais, incluindo venda de produtos diversos;
- h) prestação de serviços complementares de lazer, bem-estar, alimentação e conveniência.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades que o sócio acordar, depois da devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), pertencente a Assane Adriano Malacate, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestação suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio poderá fazer, à sociedade, os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Assane Adriano Malacate, que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quota.

Pemba, 19 de Dezembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Huacheng Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade Huacheng Mining Co, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 01, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculado sob NUEL 105053391, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) dividido pelos sócios: Jihua Ma, Luana Valente Emilio Juliano, Hongri Min e Bing Cheng.

Os sócios reuniram-se em assembleia geral para deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios Hongri Min e Bing Cheng manifestaram vontade em ceder a totalidade das suas quotas ao novo sócio admitido Yajun Yang e saiu da sociedade.

Em consequência da cessão e redistribuição da quota, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Jihua Ma, com a quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Yajun Yang, com a quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) Luana Valente Emilio Juliano, com a quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

De tudo não alterado, mantêm-se conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 24 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

IIC Pemba Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105061097, denominada IIC Pemba Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Instituto Industrial e Comercial de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com os presentes estatutos são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação IIC Pemba Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos dos presentes estatutos.

Dois) A sede social situa-se nas instalações do Instituto Industrial e Comercial de Pemba, Av. 1.º de Agosto, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

CAPÍTULO II

Do objecto social, capital social e distribuição de lucros

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de produção e comercialização de bens e serviços relacionados com as áreas de formação do Instituto, designadamente:

- a) prestação de serviços de manutenção e instalação eléctrica residencial e industrial;

- b) prestação de serviços de cantina, refeitório e centro social;
- c) aluguer de salas, alojamento e outros serviços hoteleiros;
- d) produção de carteiras escolares e fabricação de mobiliário metálico;
- e) fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal;
- f) serviços de consultoria fiscal, logística e *procurement*;
- g) promoção de estágios práticos, inserção laboral e actividades pedagógicas produtivas dos estudantes.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modificação do capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota, sendo 100%, pertencente ao único sócio, Instituto Industrial e Comercial de Pemba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os resultados líquidos apurados em cada exercício serão aplicados na seguinte ordem:

- a) 20% para reserva legal, até esta atingir 20% do capital social;
- b) 30% para reservas para reinvestimento;
- c) 50% para o Instituto, para fins de desenvolvimento formativo.

Dois) O ano social coincide com o ano civil, sendo analisados os resultados anualmente para definição do plano de aplicação de fundos.

.....

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) assembleia geral;
- b) administração;
- c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, constituída pelo sócio único ou seu representante legalmente designado.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) alterar os estatutos sociais;
- c) deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- d) aprovar o relatório e contas anuais;
- e) deliberar sobre a nomeação e exoneração do administrador;
- f) aprovar o plano de actividades e orçamento anual;
- g) deliberar sobre a constituição ou extinção de sucursais;
- h) aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis.

Três) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade.

Dois) A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de gestão do Instituto ou, na sua ausência, por um administrador por ele designado.

Três) De todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, que se considerarão aprovadas e eficazes após assinatura pelo presidente da reunião e pelos restantes membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração é exercida por um administrador, nomeado pela assembleia geral. Desde já ocupa o cargo de presidente do conselho da administração Mussa Caisse, director do Instituto Industrial e Comercial de Pemba, em exercício, nomeado pelo Despacho do Ministério n.º 229/GM/2025, para exercer o cargo de director do Instituto.

Dois) O administrador exerce todos os poderes de gestão e representação da sociedade, designadamente:

- a) representar a sociedade judicial e extrajudicialmente;
- b) gerir o património social e praticar todos os actos necessários ao cumprimento do objecto social;
- c) elaborar o relatório de gestão e as demonstrações financeiras;
- d) celebrar contratos e acordos com entidades públicas e privadas;
- e) exercer o poder hierárquico sobre os recursos humanos;
- f) assegurar a articulação pedagógica com o Instituto;
- g) implementar as deliberações da assembleia geral.

Três) O administrador pode praticar todos os actos de gestão ordinária, carecendo de autorização prévia da assembleia geral para actos que excedam os limites da gestão corrente.

Quatro) O mandato do administrador é de 4 (quatro) anos, renovável por igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira da sociedade;
- b) emitir parecer sobre o relatório e contas anuais;
- c) verificar a legalidade dos actos do administrador;
- d) requisitar à administração todas as informações necessárias ao exercício das suas funções;
- e) elaborar relatório anual de fiscalização;
- f) comunicar à assembleia geral quaisquer irregularidades detectadas.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que necessário para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Da governação, transparência e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Governação participativa)

Um) A governação da sociedade pauta-se por princípios de participação, transparência, eficiência, responsabilidade, prestação de contas e equidade nas suas operações.

Dois) A gestão da sociedade deve observar as melhores práticas de governação corporativa, garantindo a separação de funções entre os órgãos sociais.

Três) A gestão deve promover o envolvimento dos estudantes em actividades produtivas e administrativas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestação de contas)

Um) A administração da sociedade presta contas anualmente à assembleia geral sobre a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade elabora um relatório anual detalhado de actividades e gestão, que inclua:

- a) a análise da evolução dos negócios sociais;
- b) a descrição do cumprimento do objecto social;

- c) a demonstração da articulação com o projecto formativo do Instituto;
- d) a identificação de riscos e oportunidades futuras.

Três) A prestação de contas obedece às normas aplicáveis em Moçambique.

CAPÍTULO V

Das actividades pedagógicas, estágios e vínculo institucional

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actividades pedagógicas)

Um) As actividades produtivas da sociedade integram componentes pedagógicas.

Dois) Os estudantes participam activamente em processos produtivos, administrativos e de gestão.

Três) A sua participação visa reforçar a formação técnico-profissional prática.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Estágios e inserção laboral)

Um) A sociedade constitui espaço privilegiado de estágios profissionais.

Dois) Os estágios são realizados em articulação com os programas de formação do Instituto.

Três) O desempenho dos estudantes é avaliado conjuntamente pela sociedade e pelo Instituto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ligação institucional)

Um) A sociedade mantém vínculo institucional com o Instituto.

Dois) Esse vínculo é comprovado por deliberação da Direcção do Instituto e instrumentos de gestão pedagógica.

Três) A articulação deve ser formalizada em regulamentos internos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regulamentação)

Um) Todas as matérias de funcionamento interno da sociedade que não se encontrem expressamente regulamentadas nos presentes estatutos serão objecto de regulamentação interna.

Dois) A assembleia geral da sociedade é o órgão competente para aprovar os regulamentos internos referidos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, os bens reverterem a favor do Instituto, após liquidação.

Três) A liquidação segue as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omitidos)

Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Instituto de Formação Global - IFG, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Instituto de Formação Global - IFG, Limitada, matriculado sob NUEL 105054759, por Muteruco Augusto Materusse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, residente na Beira, 16.º Bairro - Vilamassane, titular do NUIT 162782487, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106006831A, emitido a 31 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Pemba, constitui uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Instituto de Formação Global – IFG – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente, Instituto de Formação Global - IFG, Lda., tem a sua sede na N6, 16.º Bairro - Vilamassane, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e internacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) oferecer cursos técnicos e capacitação profissional (inglês, contabilidade, programação, informática, administração, economia, gestão de recursos humanos, gestão de empresas, mídia

digital e comunicação, *marketing, six sigma, lean manufacturing, excel*, entre outros);

b) realizar serviços de tradução ajuramentada de documentos;

c) prestação de serviço;

d) por meio do projeto social denominado Conexão Sem Fronteira, a sociedade irá:

i. divulgar oportunidades internacionais, tais como bolsas de estudo para todos os níveis académicos, programas de intercâmbio, estágios, empregos, entre outros;

ii. oferecer serviço de consultoria, mentoria e assistência personalizada para candidatos interessados em prosseguir seus estudos ou carreira profissional no exterior;

iii. proporcionar apoio educacional contínuo, incluindo aulas de reforço e suporte pedagógico desde o ensino primário até o ensino superior.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Muteruco Augusto Materusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros, doações e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas à particularidade das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio, Muteruco Augusto Materusse, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais

procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Beira, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservado, *Ilegível*.

Jewel Corporation África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Jewel Corporation África – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105028363, pelo sócio Crescência Patrício Murio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Jewel Corporation África – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, com a duração contada a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av./Rua 16 de Junho, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Crescência Patrício Murio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pela única sócia da sociedade, Crescência Patrício Murio, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Kavick Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 1050061128, denominada Kavick Consultores, Limitada, pelas sócias Assuade Macame Júnior Anlaue e Abdi Ahamed, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Kavick Consultores, Limitada (Kaylane e Victoria, Limitada), é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Av. 25 de Setembro, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras firmas de representação nas outras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) prestação de serviços de fiscalização de obras públicas e privadas;
- b) consultoria de obras públicas e privadas;
- c) elaboração de projectos arquitetónicas;
- d) elaboração de mapa de quantidade orçamentos para construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de 2 (duas) quotas, dividido da seguinte maneira:

- a) Assuade Macame Júnior Anlaue, com a quota no valor de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social;

- b) Abdi Ahamed, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por 2 (dois) sócios. Ficam desde já indicados os sócios Assuade Macame Júnior Anlaue, como sócio e administrador, Abdil Ahmed, sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos sócios administrador e gerente, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 18 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kavil Mwanda Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 27 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL10505983, denominada Kavil Mwanda Agency, Limitada, pelos sócios Lucas Maurício Manuel, Victor Nkalinga Dingomwa e Paulo Kambona, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Kavil Mwanda Agency, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Kavilma.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, Localidade de Mueda Sede, Posto Administrativo de Mueda – Sede, Distrito de Mueda, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos: intermediação de venda de serviços turísticos, passagens aéreas, terrestres, hospedagem, pacotes de viagens, e serviços de entrega de expedientes e encomendas.

- a) venda de bilhetes para qualquer meio de transporte (aéreo, terrestre, aquaviário e ferroviário);
- b) realizar a reserva de alojamento em empreendimentos turísticos;
- c) criar e vender pacotes de viagem que podem incluir transporte, hospedagem e outros serviços;
- d) intermediar o aluguer de viaturas ligeiros, de carga e de passageiros sem condutor;
- e) comercializar guias turísticos e artigos para viajantes;
- f) serviços de recepção, transferência, assistência e planejar viagens turísticas e lazer ou negócios, incluindo eventos, congressos e outros;
- g) serviço de entrega de expedientes e encomendas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde

que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Lucas Maurício Manuel;
- b) uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Victor Nkalinga Dingomwa;
- c) uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Kambona.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Lucas Maurício Manuel, desde já nomeado ao cargo de administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção executiva)

A direcção executiva da sociedade será exercida pelo sócio Victor Nkalinga Dingomwa, desde já nomeado ao cargo de director executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência será exercida pelo sócio Paulo Kambona, desde já nomeado ao cargo de gerente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) Compete à administração exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) conferir mandatos de direcção, gerência, coordenação, supervisão ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

Três) Para abertura e movimentação de contas bancárias e outras operações relacionadas com actividades bancárias, serão necessárias três assinaturas, sendo uma do administrador e e outras assinaturas dos dois sócios.

Quatro) Compete à direcção exercer as funções de liderança dentro da empresa, nomeadamente:

- a) definir, desenvolver e implementar planos estratégicos de longo prazo;
- b) gerir os lucros e perdas da organização, identificar oportunidades de investimento e recomendar decisões relacionadas a novos negócios;
- c) elaborar políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e estruturais da empresa;
- d) estabelecer metas e iniciativas para direccionar o curso da organização;
- e) manter relacionamentos com partes interessadas;
- f) gerir finanças, garantir o cumprimento de obrigações legais e administrativas, e avaliar processos para identificar e resolver problemas;
- g) representar o administrador na sua ausência.

Cinco) Compete à gerência, gerir os recursos da empresa, nomeadamente:

- a) definir as metas e as tarefas para a equipa, organizar os recursos e os processos para atingir esses objectivos;
- b) guiar e motivar os membros da equipa, comunicar as expectativas e promover um bom ambiente de trabalho;

- c) monitorar o desempenho da equipa e dos processos, fazer avaliações financeiras e implementar estratégias de melhoria;
- d) analisar informações, resolver problemas e tomar decisões importantes que afectam o funcionamento e o crescimento da empresa;
- e) contratar, treinar, desenvolver e avaliar funcionários, além de resolver conflitos para manter a produtividade e a cooperação;
- f) actuar como um elo entre a alta direcção e a equipa, transmitindo informações estratégicas e *feedback* sobre o desempenho;
- g) representar o director na sua ausência.

ARTIGO DÉCIMO

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Illegível*.



Kean Petroleum, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade com denominação Kean Petroleum, sociedade por quota, Limitada matriculada sob NUEL 105041304, representada pelos sócios Mohamud Noor Omar, portador do Passaporte n.º AK0027627, emitido a 22 de Março de 2018, residente no 4.º Bairro de Chaimite-Beira, de nacionalidade queniana; Hassan Abdi Jama, portador do Passaporte n.º BK108267, emitido a 27 de Janeiro de 2020, de nacionalidade queniana; Mohamed Abdullahi Isack, portador do Passaporte n.º EP7313587, emitido a 7 de Abril de 2022, residente no Bairro dos Pioneiros, de nacionalidade etíope; Mohamed Abdi Ali, portador do Passaporte n.º 149734740, emitido a 5 de Março de 2025, residente na Pontagea, de nacionalidade britânica; Hassan Abdi Ali, portador do Passaporte n.º 537287669, emitido a 21 de Junho de 2016, residente na Inglaterra, de nacionalidade britânica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Kean Petroleum, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelo presente estatuto e legislação em vigor em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Nhamatanda.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de combustíveis;
- b) gasolina;
- c) gasóleo;
- d) óleos;
- e) lubrificantes;
- f) derivados de *petroleum*;
- g) transporte;
- h) logística;
- i) venda de acessórios para viaturas ligeiras;
- j) pesadas;
- k) lojas de conveniência em postos de abastecimento combustíveis.

Dois) E qualquer outra actividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá, a sociedade, exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de seis milhões de meticais (6.000.000,00MT), integralmente

subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a cinco quotas iguais, pertencentes aos sócios, sendo:

- a) uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil de meticais) correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamud Noor Omar;
- b) uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil de meticais), correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Abdi Jama;
- c) uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil de meticais), correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Abdullahi Isack;
- d) uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil de meticais), correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Abdi Ali;
- e) uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil de meticais), correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Abdi Ali.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão de quotas e a cessão de quotas a terceiros dependem de decisão tomada pelos sócios, em assembleia geral da sociedade.

Dois) É livre a transmissão de quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissório sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio transmitente.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respetivas quotas.

Quatro) A sociedade goza de preferência em caso de penhora de participação social, podendo adquirir a quota respeitava.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito

a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação, o preço e demais condições acordadas.

Seis) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

Oito) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, nos termos do artigo décimo segundo do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á nos termos deliberados em assembleia geral para o efeito.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

Três) E fica desde já declarado que para os sócios estrangeiros poderão anualmente enviar uma parte dos dividendos para o seu país de origem.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) se o sócio for julgado falido ou insolvente;

b) se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respetivo titular;

c) quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;

d) se o sócio, sendo uma pessoa coletiva, for objecto de dissolução;

e) em caso de venda ou adjudicação judiciais;

f) por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

g) quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

h) quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio. A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) assembleia geral;
- b) administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

Dois) A convocação de assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral não poderá deliberar sem estarem presentes um dos administradores ou os sócios.

Dois) As deliberações serão tomadas por unanimidade.

Três) A assembleia geral será conduzida por um presidente e um secretário de mesa, a serem eleitos de entre os sócios, em assembleia geral.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais consideram-se eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas. Tratando-se de actas avulsas, quando as respetivas assinaturas sejam reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é conferida aos sócios Mohamed Abdulahi Isack e Hassane Abdi Jama. Poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Três) O administrador poderá nomear representantes ou procuradores com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seus mandatos.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de cada um dos sócios, individualmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, representados pelo sócio sobrevivente o qual exercerá os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 28 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

KGC Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101945146, com sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro de Inhamítua, Antiga Estrada Nacional n.º 6, procedeu-se a cessão de quota e admissão de novo sócio, e em consequência alteram o artigo sétimo e décimo terceiro, ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) uma quota de valor nominal de sessenta e sete mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves António Peia;
- b) uma quota de valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio António Santos Domingos Jasse.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Gonçalves António Peia; desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar em parte ou na totalidade os seus poderes, a outro sócio, e a estranhos e para este último, devendo ter prévio consentimento da sociedade.

Em tudo não alterado mantém-se o pacto social.

Conservatória dos Registos da Beira, 1 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Khazi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105048628,

denominada Khazi Construções, Limitada, pelos sócios Pedro António Pedro e Ismail Biché que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Khazi Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua Sede no Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: construção civil, autorizada por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 150.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Pedro António Pedro Ussene, são 75.000,00MT correspondentes a 75% do capital social;
- b) Ismail Biché, são 25.000,00MT correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerido pelos dois sócios podendo estas nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Pedro António Pedro Ussene e Ismail Biché como

sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios Pedro António Pedro Ussene e Ismail Biché, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade das sócias, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 2 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Legado Mecatrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Legado Mecatrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105037877, Elcidio Emmanuel Lino Massambo, solteiro, natural da Beira e residente no Bairro de Matacuane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101201970C, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Legado Mecatrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da celebração da escritura pública. A sede localiza-se na Rua do Bangue n.º 453, Bairro de Matacuane, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, filiais ou representações dentro ou fora do país mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) instalações eléctricas;
- b) concepção de quadro eléctricos pré-fabricados;
- c) instalação de geradores eléctricos;
- d) concepção e gestão de projectos eléctricos/electrónicos (autocad);
- e) segurança electrónica;
- f) cerca eléctrica;
- g) concepção e instalação de sistemas fotovoltaicos;
- h) camera de vigilância - CCTV;
- i) manutenção industrial de instalações eléctricas e electrónica;
- j) automação;
- k) fornecimento e montagem de material eléctrico e electrónico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à uma quota correspondente a de 100%, pertencente ao sócio único Elcidio Emmanuel Lino Massambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Elcidio Emmanuel Lino Massambo, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio único, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes

legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 27 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Lichuan Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lichuan Trading, Limitada matriculada sob NUEL 105061685, por Dong He, NUIT 189033788, nascido a 4 de Janeiro de 1992, solteiro, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E83646144, emitido a 21 de Julho de 2016, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Lichuan Trading, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada na Rua Daniel Napatima, R/C, Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de vestuários e calçados;
- b) venda de artigos decorativos e de iluminação;
- c) produtos de beleza e de higiene.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados a sua actividade

principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais e distribuída de seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de cento noventa e oito mil meticaís, correspondente noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Dong He;
- b) uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ziyou Luo.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

Três) Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios concederem quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Dois) Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Dong He, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Aos sócios, são vedadas as responsabilizações a sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 27 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Localiza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de 2025, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, reuniu-se, na sede da sociedade Localiza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculado sob NUEL 101565254, com o capital social de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio único Cremildo José Pedro António:

Reuniu-se em assembleia geral, para deliberar sobre aumento de objecto social. O sócio único deliberou alterar e acrescentar ao artigo terceiro – objecto social dos estatutos da empresa, a seguinte actividade: Exercício de Agência Privada de Emprego – Licença Normal, incluindo recrutamento, seleção, colocação, intermediação e gestão de mão-de-obra, nos termos da legislação aplicável. Deste modo fica alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) imobiliária;
- b) fornecimento de recursos humanos;
- c) limpezas e recolha de resíduos sólidos;
- d) lavandaria;
- e) *procurement*;
- f) logística;
- g) comércio com importação e exportação de material de escritório, informática, mobiliário, papelaria, produtos alimentares e de higiene;
- h) exercício de Agência Privada de Emprego – Licença Normal;

i) e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias, mediante autorização das entidades de tutela.

De tudo não alterado, mantêm-se conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 27 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Lubei Mineração Internacional de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia 9 de Outubro de 2025, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com NUEL 105058287, denominada Lubei Mineração Internacional de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Honghai Zhang, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Lubei Mineração Internacional de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Estrada Nacional n.º 106, no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) actividade de indústria de mineração;
- b) venda de minérios metálicos;
- c) aluguel de equipamentos mecânicos;
- d) fabricação de produtos minerais não metálicos;
- e) venda de matérias de construção;
- f) fabricação de máquinas específicas para produção de materiais de construção;

- g) compra e venda de material de construção;
- h) venda de carvão e seus derivados;
- i) produção de materiais refratários;
- j) obra de terraplenagem;
- k) fabricação de produtos de cimento;
- l) fabricação de produtos de petróleo (excluindo produtos químicos perigosos);
- m) fabricação de produtos de máquinas para mineração;
- n) processamento de pedras para construção;
- o) processamento de minerais;
- p) serviços de controle de desastres geológicos;
- q) pesquisa de tecnologias de economia de energia e alta eficiência para o sector de mineração;
- r) venda de materiais decorativos para construção;
- s) lavagem e seleção de carvão;
- t) serviços de tecnologia para prospeção geológica;
- u) venda de produtos e minerais não metálicos;
- v) venda de máquinas para mineração; e
- w) actividade de investimento com capital próprio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), constituído por única quota é subscritor o titular Honghai Zhang, como 1.000.000MT (um milhão de meticais) que corresponde a quota de 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente é conferida ao sócio Honghai Zhang com dispensa de caução com ou sem remuneração, por um gerente a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar

todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) a sociedade fica obrigada por uma única assinatura do gerente a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 13 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mainsol Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059844, uma sociedade por quotas denominada Mainsol Energy Mozambique, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mainsol Energy Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Touré 549 RC, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

A. manpower & training:

- a) recrutamento e mobilização de recursos humanos especializados para o setor energético, incluindo petróleo, gás e energias renováveis;
- b) gestão de *workforce*, administração de contratos de trabalho, *payroll* e *performance management*;
- c) programas de treinamento técnico e certificações internacionais, incluindo OPITO, GWO e HSE;
- d) desenvolvimento de competências técnicas e programas de nacionalização progressiva;
- e) gestão de centros de treinamento e formação profissional;

B. consultoria técnica:

- a) consultoria HSE (*Health, Safety & Environment*), incluindo desenvolvimento de políticas, risk assessment, auditorias e gestão de incidentes;
- b) gestão e supervisão de projectos de engenharia, construção e comissionamento;
- c) inspeção técnica, controle de qualidade (QA/QC) e certificações técnicas HSE;
- d) estudos de viabilidade técnica e económica para projectos do setor energético;
- e) assessoria regulatória, *compliance* de conteúdo local e licenciamento ambiental;
- f) consultoria em otimização operacional e redução de custos;

C. procurement & logistics:

- a) sourcing global de equipamentos, materiais e consumíveis para o setor energético;
- b) gestão de *supply chain*, *vendor management* e *contract negotiation*;
- c) armazenamento, *inventory management* e *warehouse operations*;
- d) logística *offshore* e onshore integrada, incluindo transporte e distribuição;
- e) customs clearance, *import/export* e gestão documental;

f) emergency logistics e AOG (*Aircraft On Ground*) support;

D. serviços adicionais:

- a) *marine logistics*, incluindo *vessel chartering*, *port operations* e *ship agency*;
- b) *catering services* e *facilities management*, incluindo *camp management* e *housekeeping*;
- c) *waste management*, tratamento e disposal de resíduos, gestão ambiental e programas de reciclagem;
- d) serviços de comunicação, IT services, soluções digitais e *cybersecurity*;
- e) sistemas de gestão de activos (*asset management systems*, *frotas* e *documentos*), *workforce tracking* e *document management*;

E. outras actividades:

- a) pela respectiva importação e exportação de equipamentos, materiais e tecnologias para o setor energético;
- b) representação comercial de empresas nacionais e internacionais;
- c) intermediação comercial e agenciamento;
- d) quaisquer outras atividades complementares, conexas ou subsidiárias ao objecto social, desde que sejam permitidas pela lei e aprovadas assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Stelia Conceição Manjate, com uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 90,00% do capital social;
- b) Mainsol Energy Mozambique, Limitada, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

Três) O capital social foi integralmente realizado em dinheiro, mediante depósito bancário, conforme comprovativo anexo ao presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros não sócios depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro não sócio deverá comunicar por escrito à sociedade, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Quatro) A sociedade tem direito de preferência na aquisição da quota, devendo exercê-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação referida no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral.

Dois) Os gerentes têm os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, nomeadamente:

- a) representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis;
- c) contrair empréstimos e conceder garantias;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) admitir e despedir pessoal;
- f) celebrar contratos e acordos necessários à prossecução do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

Quatro) Para a prática dos seguintes actos é necessária a assinatura de dois gerentes ou autorização prévia da assembleia geral:

- a) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- b) contracção de empréstimos superiores a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais);
- c) prestação de garantias a favor de terceiros;
- d) constituição de sociedades ou aquisição de participações sociais.

Cinco) É nomeada gerente da sociedade, com dispensa de caução, Stélia Conceição Manjate, que aceita o cargo e declara não estar inibida de exercer o comércio nem de administrar sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses seguintes ao termo do exercício económico, para:

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pelos gerentes ou a pedido de sócios que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Quatro) As convocatórias para as assembleias gerais são feitas por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo mencionar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou contratual em contrário.

Seis) Cada quota confere direito a um voto.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico e resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O primeiro exercício económico inicia-se na data da constituição da sociedade e termina a 31 de Dezembro do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as reservas legais e outras que a assembleia geral delibere constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nomeadamente:

- a) por deliberação dos sócios;
- b) por declaração de falência;
- c) por impossibilidade de realização do objecto social;
- d) pela redução do número de sócios ao mínimo legalmente exigido, se não for restabelecido no prazo de seis meses.

Dois) A liquidação será feita por um ou mais liquidatários nomeados pela assembleia geral, que fixará os seus poderes e remuneração.

Três) O produto da liquidação, depois de pagas as dívidas sociais e restituídas as entradas de capital, será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições da Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e do Código Civil.

Dois) Para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Três) O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da sociedade e outro para ser apresentado ao

Maputo, 30 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Maurício Valentim Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Maurício Valentim Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105022665, pelo sócio Maurício Valentim, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Maurício Valentim Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Josina Machel, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;

- b) comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- c) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio, Maurício Valentim, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Maurício Valentim, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Minas do Rovuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105061094, denominada Minas do Rovuma, Limitada, pelos sócios Cristóvão Serage, Ussene Basquete e Zulfikar Cássimo Abdurremane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Minas do Rovuma, Limitada, constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição, e que se regerá pelos estatutos e pela legislação aplicável seguinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) extração de ouro e outros minérios; e
- b) comércio a retalho e a grosso de ouro e outros minérios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão, quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a três quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota de trinta e três, três por cento (33,3%) pertencente ao sócio Cristóvão Serage, trinta e três, três por cento (33,3%) ao sócio Ussene Basquete e trinta e três, três por cento (33,3%) ao sócio Zulfikar Cássimo Abdurremane do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-à preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Cinco) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio Zulfikar Cássimo Abdurremane, carecendo de aprovação da assembleia geral ou do conselho de administração dos sócios de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entenda.

Dois) É proibido ao gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem efeitos.

ARTIGO SEXTO

(Assinatura que obriga a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) assinatura individualizada do gerente geral;
- b) assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mosharaf Comercial,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de doze de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade Mosharaf Comercial, Limitada com sede no Distrito de Palma, na Província de Cabo Delgado, matriculado sob NUEL 105037531, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente aos sócios Tohidul Islam e Mosharaf Hossain, reuniram-se com a seguinte agenda: deliberar sobre a cessão de quotas:

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Tohidul Islam, por não lhes convier continuar na sociedade, manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido Arfatun Nesa Akhi e abandonou a sociedade. Foi esta deliberação aprovada por unanimidade dos sócios. Desta forma fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ater a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a 100% do capital social dividido da seguinte forma:

- a) Mosharaf Hossain, com a quota de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Arfatun Nessa Akhi, com a quota de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 17 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

New Create, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade New Create, Limitada, matriculada sob NUEL 105052271, entre Yong Wang, casado, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EM0562006, emitido a 11 de Março de 2024, válido até 10 de Março de 2034, pela República Popular da China, NUIT 180575359, contactável através do n.º 860239999 e Mingxing Yi, casada, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º EM0543316, emitido a 5 de Março de 2024, válido até 4 de Março de 2034, pela República Popular da China, NUIT 180573054, contactável através do n.º 860239999, todos residentes na Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma New Create, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, Bairro de Inhamizua, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e comercialização de materiais de construção;
- b) ferragens;
- c) soldagem de peças embutidas e estrutura de aço galvanizado;
- d) equipamentos e acessórios de máquinas de engenharia e lubrificantes.
- e) construção de fábricas e armazéns de estruturas de aço;
- f) locação e venda de maquinas e veículos.
- g) todas as actividades com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, dividida de seguinte forma:

- a) sócio Yong Wang, no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) sócia Mingxing Yi, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Mingxing Yi, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 27 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nossa Baia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de um de Dezembro de dois mil e vinte cinco, em reunião da assembleia geral da sociedade Nossa Baia, Limitada, com sede no Bairro Muitua, Distrito de Mecufi, Província de Cabo Delgado, matriculada com NUEL 100017350, com o capital social de 7.420,00MT (sete milhões quatrocentos e vinte mil meticais), e pertencente aos sócios George Pierre Auguste Korb e Emmanuele Zaniewski. Reuniu se em Assembleia Geral para deliberar sobre: cessão de quotas e admissão de novo sócio

Aberta a sessão, os sócios George Pierre Auguste Korb e Emmanuele Zaniewski por não lhes convier continuar na sociedade, cederam a totalidade das suas quotas ao novo sócio admitido Varinda Abubacar, e saíram da sociedade. Nestes termos ficam alterados os artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nossa Baia – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 7.420.000,00MT (sete milhões quatrocentos e vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Varinda Abubacar. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas condições do aumento.

ARTIGO SEXTO
(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio único Varinda Abubacar.

De tudo não alterado mantem se conforme, o estatuto inicial.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Dezembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Obigod Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Obigod Group, Limitada, matriculada sob NUEL 101932524, Obinna Anthoney Mbadiwe Nkachukwu, casado, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.º 07NG00099799S, emitido, 31 de Outubro de 2022, Pela Direcção Provincial de Migração da Província de Sofala, Henry Tochukwu Umudu, solteiro, de nacionalidade nigeriana, portador de Passaporte n.º A07986903, emitido a 17 de Fevereiro de 2023, pela República da Nigéria, Cletus Chekwube Umeh, solteiro, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.º 06NG00105434B, emitido a 11 de Março de 2022, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Obigod Group, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, na Rua/Av. Samora Machel, Bairro da Munhava, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto e participação)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) venda de acessório de automóveis,
 - b) venda de motor de viaturas;
 - c) comércio a retalho de óleos, lubrificantes para motores;
 - d) reparação e manutenção de motociclos e outros produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto

contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais), sendo 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencendo ao sócio único Obinna Anthoney, Mbadiwe Nkachukwu que corresponde a uma quota de 50% do capital social, 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), pertencendo ao sócio único Henry Tochukwu Umeudu que corresponde a uma quota de 25% do capital social, 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), pertencendo a sócio único Cletus Chekwube Umeh que corresponde a uma quota de 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Obinna Anthoney, Mbadiwe Nkachukwu ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio, Obinna Anthoney, Mbadiwe Nkachukwu, representação da empresa em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 11 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Padaria Salma 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105052915, denominada Padaria Salma 2

– Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Mohamed Abdirashid Ibrahim que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Padaria Salma 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Quatro Caminhos, Bairro Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) actividades de panificação e pastelaria;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Mohamed Abdirashid Ibrahim, solteiro maior de idade, de nacionalidade somali, portador do Passaporte n.º P01269096, emitido na Somali, a 18 de Novembro de 2022, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Parapato Managment Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105061737, denominada Parapato Managment Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Carlitos Ali que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Parapato Managment Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) serviços de comunicações;
- c) actividades de engenharia e técnicas afins;
- d) actividades de ensaios e análises técnicas;
- e) transporte e logística;
- f) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Carlitos Ali e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Carlitos Ali, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Novembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Paulo Sérgio Oliveira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Paulo Sérgio Oliveira, Limitada, matriculada sob NUEL 101917703, entres os

sócios Paulo Sérgio Luís Tomo de Oliveira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chinde, Província da Zambézia, nascido a 16 de Fevereiro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010681828289N, emitido a 18 de Julho de 2017, válido até 18 de Julho de 2027 e Aurélio Paulo Sérgio Luís de Oliveira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, nascido a 1 de Janeiro de 2011, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108966311A, emitido a 17 de Abril de 2025, válido até 16 de Abril de 2030, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, neste acto representado pelo seu pai, senhor Paulo Sérgio Luís Tomo de Oliveira, pela presente é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Paulo Sérgio Oliveira, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no 13º Bairro, Alto da Manga, na Cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou firma de representação sócia dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto do pacto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços na área de:

- a) assistência técnica a veículos automóveis;
- b) pintura;
- c) bate-chapa;
- d) fibragem de viaturas;
- e) lavagem;
- f) lubrificação;
- g) reparação e manutenção de viaturas automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja debilberação válida da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididas em duas quotas, de seguinte forma:

- a) Paulo Sérgio Luís Tomo de Oliveira, detentor da quota, nominal no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da participação social da sociedade;
- b) Aurélio Paulo Luís de Oliveira, detentor da quota, nominal no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (setenta e cinco por cento) da participação social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que fôr necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação permitido por lei, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) O sócio gerente nesta qualidade e pelo facto de ser auditor e contabilista certificado pelo órgão competente, detém o voto de qualidade em questões administrativas e de gestão.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Paulo Sérgio Luís Tomo de Oliveira, para todos os efeitos.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social.

Três) para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de 31 de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República e Moçambique.

Beira, 21 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Palma Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sede da sociedade Palma Logística, Limitada, com sede no Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, Bairro Incularino, matriculado sob NUEL 101699641, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), divididos pelos sócios: Issa Andique, Carimo Ali Riziuane, Júlio António Lopes, Cecília Agostinho Jonas, Joice Agostinho, Sitambuli Rosário Tarawes e Amade Faque Amade.

Reuniram-se em assembleia geral, para deliberar sobre a cessão de quotas, alteração do objecto e aumento do capital social. Aberta a sessão e iniciados os trabalhos o sócio Júlio António Lopes manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota ao sócio Carimo Ali Riziuane e saiu da sociedade. Foi também deliberado pelos sócios o aumento de capital da sociedade de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís). Deste modo fica alterado o artigo terceiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) transporte & logística;
- b) gestão e manutenção e das instalações;
- c) prestação de serviços de fornecimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Carimo Ali Riziuane, com uma quota no valor nominal 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondentes a 30% do capital social;
- b) Issa Andique, com uma quota no valor nominal de 280.000,00MT (duzentos oitenta mil meticaís), correspondente a 14% do capital social;
- c) Cecília Agostinho Jonas, com uma quota no valor nominal de 280.000,00MT (duzentos oitenta mil meticaís), correspondente a 14% do capital social;
- d) Joice Agostinho, com uma quota no valor nominal de 280.000,00MT (duzentos oitenta mil meticaís), correspondente a 14% do capital social;
- e) Sitambuli Rosário Tarawes com uma quota no valor nominal de 280.000,00MT (duzentos oitenta mil meticaís), correspondente a 14% do capital social;
- f) Amade Faque Amade, com uma quota no valor nominal de 280.000,00MT (duzentos oitenta mil meticaís), correspondente a 14% do capital social.

De tudo não alterado, mantêm-se conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 20 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Plaza Prestação de Serviços & Fornecimento de Bens Pemba-Balama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia seis de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101735273, denominada Plaza Prestação de Serviços & Fornecimento de Bens Pemba-Balama – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana,

conservadora/notária superior, pelos sócio Plácido Pedro Plácido, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Com a denominação Plaza Prestação de Serviços & Fornecimento de Bens Pemba-Balama – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica constituída uma sociedade por unipessoal no âmbito de direito privados, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva vínculo de interesse mútuo com o desenvolvimento sustentável das comunidades local, podendo acordar termos de parceria com quaisquer outras instituições e empresas públicas e privadas para melhor desenvolvimento das actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem como sede no Distrito de Balama, Província de Cabo Delgado, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filial ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços nas áreas de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos com vista promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente sob escrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e sua representação)

A administração gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Plácido Pedro Plácido, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de unipessoal, à favor de terceiros carecem de consentimento da sociedade gozando os sócios do direito da preferência, dependendo da situação económica da empresa.

Três) O sócio que pretende ceder a unipessoal ou a fracção dele deverá comunicar esta intenção a sociedade mediante a carta registada, com a antecedência mínima de 60 dias, indicando os termos de cedência e identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios o direito de preferência que lhe é conferindo no n.º 2, a unipessoal ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

ARTIGO SÉTIMO
(Mortes dos sócios)

Em caso de morte, o dono da empresa vai se responsabilizar desembolsar um valor para ajudar a família do falecido e garantir que a família receba os direitos dos sócios.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Produtos Frescos Frangos das Gigis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com NUEL 105035509, denominada Produtos Frescos Frangos das Gigis – Sociedade Unipessoal, Limitada pela sócia Ivânia Florência Victor Cassimo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Produtos Frescos Frangos das Gigis – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações

ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) avicultura;
- c) actividades dos serviços relacionados com a agricultura;
- d) outra produção animal, n.e.;
- e) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a senhora Ivânia Florência Victor Cassimo, que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Outubro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

Proquro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Junho de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Proquro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105026642, pelo sócio Farida Muhammad Haroon Camissa que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação Proquro – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, Av. do Aeroporto, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço diverso;
- b) comércio diverso;
- c) importação e exportação de mercadorias autorizadas pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 500.000,00MT, pertencente a única sócia a Farida Muhammad Haroon Camissa é equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia Farida Muhammd Haroon Camissa ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e

passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio;

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Quinamarques – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da firma Quinamarques – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105055459, constituída por Maria de Fátima Marques solteira, nascida no dia 14 de Maio de 1984, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, NUIT 105810067, contacto n.º 842024020, residente no 8º Bairro Macurungo, Casa S/N, UC-G, cidade da Beira, portadora do B.I. n.º 070101843929F, emitido a 25 de Fevereiro de 2022, pela identificação civil da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação Quinamarques – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede Rua João Sepulvedas, 7º Bairro Matacuane, Cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua

constituição a partir da data da assinatura da sua constituição, na presença do Notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A firma tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços e afins.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A firma poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da firma.

Quatro) A firma poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Maria de Fátima Marques.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da sócia.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da firma pertence a sócia Maria de Fátima Marques desde já nomeado sócia gerente.

Dois) Para obrigar a firma em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do sócia gerente.

Três) A firma pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão da sócia, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação da sócia, a firma continuará com representantes ou herdeiros da sócia, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Beira, 27 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Roquiane e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 6 de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com NUEL 101857514, denominada Roquiane e Filhos, Limitada pelos sócios, Isaquiel Raimundo Roquiane e Ster Fernando, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Roquiane e Filhos, Limitada e tem sua sede no Bairro Triângulo, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) exercício de comércio com importação e exportação dos seguintes produtos e bens:
 - i. comércio de têxteis, vestuário e acessórios;
 - ii. comércio de produtos agrícolas brutos, sementes e fertilizantes;
 - iii. comércio de máquinas e equipamentos agrícolas;
 - iv. comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
 - v. comércio de material de construção.
- b) prestação de serviços nas seguintes áreas:
 - i. construção civil;
 - ii. aluguer de veículos automóveis e transportes de cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Isaquiel Raimundo Roquiane, correspondente a 70% do capital social; e
- b) uma outra quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a sócia Ster Fernando, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pelo sócio Isaquiel Raimundo Roquiane, desde já nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respetiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum poderão os sócios, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo também ser em outro lugar, e até outra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Compete a assembleia geral:

- a) aprovar o balanço, o relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento das atividades da empresa;
- c) nomear e exonerar os sócios/mandatários da sociedade;
- d) fixar remuneração para os sócios e/ou mandatários; e
- e) definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou pela vontade dos sócios, mediante deliberação.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, proceder-se-á a sua liquidação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissso reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sea, Air Land Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105061257, denominada Sea, Air & Land Logistics, Limitada, pelos sócios Alunario António Mawaia e Alifo Saide Giquina que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação SEA, Air & Land Logistics, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, tendo a sua sede Estrada Nacional n.º 106, Bairro Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) actividades de transporte público de passageiros;
- c) carga nacional e logística;
- d) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Alunario António Mawaia, são 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Alifo Saide Giquina, são 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Alunario António Mawaia e Alifo Saide Giquina como sócios-gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete os sócios Alunario António Mawaia e Alifo Saide Giquina, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 20 de Novembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Selecta Talent – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105054753, denominada Selecta Talent – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Vânia da Glória Gonçalves Cangela Uanela que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e regime)

A sociedade rege-se pela denominação Selecta Talent – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma jurídica de sociedade unipessoal, nos termos do Código Comercial de Moçambique, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade encontra-se estabelecida na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação da sócia única. A sociedade poderá criar filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, nomeadamente:

- a) recrutamento e seleção de pessoal;
- b) terceirização de mão-de-obra temporária e permanente;
- c) integração e desenvolvimento de talentos;
- d) consultoria estratégica em gestão de pessoas e processos organizacionais;
- e) formação e capacitação profissional nas áreas relacionadas aos recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades com o registo legal e demais requisitos legais satisfeitos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário pela sócia única, conforme os termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pela sócia única, Vânia da Glória Gonçalves Cangela Uanela, com plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Compete à administradora praticar todos os atos e celebrar todos os contratos necessários à prossecução do objecto social.

Três) A administradora poderá nomear procuradores para atos específicos, com os poderes e prazos por si definidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico e contabilidade)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) A sociedade manterá uma contabilidade organizada nos termos da legislação fiscal e comercial vigente.

Três) Os resultados do exercício serão apurados anualmente e, após aprovação das contas, os lucros poderão ser distribuídos à sócia única ou reinvestidos, conforme decisão da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos neste estatuto, aplicam-se as disposições do Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação complementar em vigor.

Pemba, 22 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

SM Criações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105052332, denominada SM Criações – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Sufiane Catija Mário Rafael de Mote, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SM Criações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição, e que se regerá pelos estatutos e pela legislação aplicável seguinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Montepuez, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- b) prestação de serviço e poderá ainda desenvolver outras actividades de comércio e indústria desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais),

correspondente à quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Sufiane Catija Mário Rafael de Mote.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-à preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Cinco) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio único Sufiane Catija Mário Rafael de Mote, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entenda.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial e demais legislação.

Pemba, 23 de Julho de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Sol & Energias Limpas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída por Yongqing Sun, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong - China, residente na Província de Sofala, Cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, no 9º Bairro da Munhava, portador de Passaporte n.º EP6926747, emitido a vinte e

cinco de Abril de dois mil e vinte e cinco, pela Administração Nacional de Migração da China, NUIT: 188709214, Cell: (+258) 879337710, e Jianhua Shi, solteiro, de nacionalidade Chinesa, natural de Shandong - China, residente na Província de Sofala, Cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, no 11º Bairro do Vaz, portador de Passaporte n.º EQ5650193, emitido aos oito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pela Administração Nacional de Migração da China, NUIT 156272248, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Sol & Energias Limpas, Limitada matriculada sob NUEL 105060878, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Sol & Energias Limpas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, no 11.º Bairro do Vaz, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representações em território Moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- comércio a grosso e a retalho de painéis solar com importação e exportação; e
- montagem e manutenção de painéis solar.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas)

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que sejam permitidas por lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* e outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- Yongqing Sun, com uma quota de 60%, correspondente á 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais);
- Jianhua Shi, com uma quota de 40%, correspondente á 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Yongqing Sun, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode nomear um procurador em caso da sua ausência, ou por outro qualquer motivo, que lhe impeça de exercer efectivamente as suas funções, em que deve substabelecer outro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO NONO

(Constituição de mandatários)

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da

sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 17 de Novembro de 2025. — O Notário Técnico, *Jona Pagero Maramba*.

Serralharia Angelina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 1050588741, denominada Serralharia Angelina – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Firmino Andrade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua designação Serralharia Angelina – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Josina Machel, Bairro de Natite, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços diversos;
- comércio geral com importação e exportação de mercadorias autorizadas por Lei Moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único socio da sociedade, o Firmino Andrade, solteiro, portador do B.I. n.º 020104127830N, emitido em Pemba, a 1 de Junho de 2023, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seu mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de caixa exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do socio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Stong Line, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da escritura do dia catorze de Novembro de dois mil vinte e cinco de folhas noventa e quatro a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante Alberto José Zendera, foi celebrada uma escritura de sociedade constituída nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social Stong Line, S.A., (doravante a “Sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- exploração de recursos naturais;
- extração recursos naturais;
- processamento dos derivados de minerais;
- comercialização;
- transporte;
- importação;
- exportação;
- serviços logísticos complementares na mesma área;
- prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração a sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Dois) Da distribuição das ações: dos duzentos e cinquenta mil ações, sessenta por cento, equivale a cento e cinquenta mil ações, são ordinárias e quarenta por cento, equivale a cem mil ações são preferenciais, representando a cada um dos sócios.

Três) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente, ou por conferência telefónica ou mediante videoconferência.

ARTIGO OITAVO

(Administrador delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador Delegado, responsável pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores.

Dois) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 14 de Novembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.



Supply Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com

NUEL 105058530, denominada Supply Solution, Limitada, pelos sócios Muhammad Yuran Cassam e Danil Sérgio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Supply Solution, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Muhammad Yuran Cassam, são 250.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Danil Sérgio, são 250.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

.....

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Muhammad Yuran Cassam e Danil Sérgio como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete os sócios Muhammad Yuran Cassam e Danil Sérgio, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 14 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.



Thetruth.Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105061244, denominada Thetruth.Co, Limitada, pelos sócios Bruno João Pondja e Neth Aneth de Inácio Pondja que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Thetruth.Co, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua

sede no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) restauração e bar,
- b) catering;
- c) prestação de serviços diversos;
- d) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Bruno João Pondja, são 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Neth Aneth de Inacio Pondja, são 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Bruno Joao Pondja e Neth Aneth de Inácio Pondja como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete os sócios Bruno João Pondja e Neth Aneth de Inácio Pondja, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 20 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Illegível*.

Trillion Power, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da escritura do dia catorze de Novembro de dois mil vinte e cinco de folhas noventa e seis a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante Alberto José Zendera, foi celebrada uma escritura de sociedade constituída nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social Trillion Power, S.A., (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da

sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de recursos naturais;
- b) extração recursos naturais;
- c) processamento dos derivados de minerais;
- d) comercialização;
- e) transporte;
- f) importação;
- g) exportação;
- h) serviços logísticos complementares na mesma área;
- i) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração a sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Dois) Da distribuição das acções: dos duzentos e cinquenta mil ações, sessenta por cento, equivale a cento e cinquenta mil ações, são ordinárias e quarenta por cento, equivale a cem mil ações são preferenciais, representando a cada um dos sócios.

Três) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO II
Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO
(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO SÉTIMO
(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente, ou por conferência telefónica ou mediante videoconferência.

ARTIGO OITAVO
(Administrador delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um administrador delegado, responsável pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO
(Forma de obrigar)

- A sociedade obriga-se:
- a) pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
 - b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores.
 - c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 14 de Novembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Vida & Couto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105037640, denominada Vida & Couto,

Limitada, pelos sócios Dêrcio Fernandes Xavier do Couto e Marília Heidemann Vida, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) Vida & Couto, Limitada, doravante denominada sociedade, é uma sociedade de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muxara, em Pemba, Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o conselho de administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- A. prestação dos seguintes serviços:
 - a) importação e exportação;
 - b) logística e transporte;
 - c) agro – negócio;
 - d) *outsourcing*.
 - B. venda e aluguer do seguinte:
 - a) ramos da imobiliária;
 - b) transporte de mercadorias e aluguer de equipamentos;
 - c) eletrónicos;
 - d) veículos automóveis ligeiros e pesados;
 - e) equipamentos informáticos e consumíveis;
 - f) agro-negócio (agro-pecuária);
 - g) aparelhos elétricos;
 - h) eletrodomésticos e seus respectivos acessórios.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades indústrias ou comerciais conexas ao seu objectivo principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cinquenta mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas divididas pelos sócios:

- a) Dêrcio Fernandes Xavier do Couto - uma quota de trinta e cinco mil meticais, que corresponde a setenta por cento do capital social;
- b) Marília Heidemann Vida - uma quota de quinze mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Dêrcio Fernandes Xavier do Couto.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos administradores terá a duração de três anos, podendo os administradores serem eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO
(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros.

Pemba, 27 de Novembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Vila Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vila Company, Limitada, matriculada sob NUEL 101785750, entre Domingas da Rita Augusto Cherequejanhe, portador do B.I. n.º 070101907776C, emitido a 11 de Janeiro 2024, Francisco Marcelino António, portador do B.I. n.º 070105655292S, emitido a 13 de Fevereiro de 2024, que

constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Vila Company, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sua sede na Cidade da Beira, Bairro Maquinino, Sumaila Shopping, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional e abrir sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) consultoria para os negócios e gestão;
- b) fornecimento, aluguer, manutenção e reparação de viaturas;
- c) aluguer de aparelho de som;
- d) fornecimento de material de escritório e os seus acessórios;
- e) fornecimentos de materiais informáticos e os seus acessórios, fornecimento de mobiliário de escritório, fornecimentos de materiais de limpeza;
- f) contabilidade e consultoria;
- g) importação e exportação, transporte internacional;
- h) agenciamentos de mercadorias em trânsito internacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota pertencente aos sócios:

- a) Domingas da Rita Augusto Cherequejanhe, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- b) Francisco Marcelino António, no valor de 40.000,00MT (quarenta mil

meticais), correspondente a 80% do capital social e totalizando 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio Francisco Marcelino António ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Beira, 12 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

WDR Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105037718, denominada WDR Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelos sócios Ramos António Ramos que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de WDR Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limiada é constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, Av. Eduardo Mondlane, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio diverso;
- b) prestação de serviço em logística e diverso;
- c) importação e exportação de mercadorias autorizadas pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, pertencente a único sócio o Ramos António Ramos e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio Ramos António Ramos ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Novembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Xunyou Investment & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certificado, para efeito de publicação Xunyou Investment & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, registrada sob NUEL 101808874, a 3 do mês de Dezembro de 2025, reuniu-se na sede da empresa, situada

na Av. Bagamoyo, Cidade da Beira, os sócios da referida sociedade, com o objectivo de deliberar sobre a após análise e discussão, foi deliberado o seguinte:

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Proceder a alteração do artigo 15 dos estatutos da sociedade, o qual versa sobre a gerência e representação da empresa, substituindo a actual designação do sócio-gerente.

Dois) Fica assim cessado das suas funções Ming Cui, solteiro portador do Passaporte n.º EJ 6484096, NUIT 135129682, residente no Bairro da Munhava, antiga estrada número 6 antigo sócio-gerente da empresa.

Três) Fica, por conseguinte, nomeado como novo socio gerente o Haitao Ren, solteiro portador de DIRE n.º 07CN00097595B, NUIT 149956360, residente no Bairro da Munhava antiga estrada número 6 que assume, a partir desta data, todas as funções, direitos e responsabilidade inerentes a gerência e representação legal da sociedade, conforme o disposto no artigo 6º dos estatutos.

Quatro) A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser comunicada as entidades competentes e arquivada junto dos registro da empresa.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta, que depois da lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Beira, 3 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yi Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 10506675, denominada Yi Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única Shuyi Qiu, solteira, maior, natural de Hainan - China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00068549A, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, aos 29 de Setembro de 2023, e residente na Rua S/n, no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Yi Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada,

é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua S/n, no Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de produtos agrícolas, cultivo de plantas agrícolas: cereais (trigo, arroz, milho, mandioca, amendoim, castanha) etc, assim como, culturas comerciais (algodão, gergelim, soja, chá, café e outras oleaginosas);
- b) cultivo de hortaliças e frutas: plantio em estufa, produção orgânica;
- c) pecuária, criação de gado, suínos, aves e produção de laticínios;
- d) aquacultura, criação de peixes, camarões, mariscos;
- e) venda e aluguel de maquinário agrícola, tratores, colheitadeiras, equipamentos rurais; processamento de produtos agrícolas;
- f) secagem de grãos, processamento de frutas/carne;
- g) compra e venda e produção de fertilizantes orgânicos e pesticidas, biofertilizantes, pesticidas ecológicos;
- h) consultoria em tecnologia agrícola: treinamentos agrícolas, análise de solo;
- i) importação/exportação de produtos agrícolas;
- j) comércio de produtos frescos e processados;
- k) serviços de dados e informação agrícola: modelos climáticos, relatórios de mercado, plataformas digitais;

l) consultoria em políticas agrícolas, planeamento governamental, estratégias de sustentabilidade.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil metcais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota, pertencente a sócia única Shuyi Qiu.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia única.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidos pela socia única a senhora Shuyi Qiu, que fica desde já designada administradora e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente: em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e contratos é suficiente a assinatura da administradora Shuyi Qiu, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou Dissolvendo-se por deliberação da sócia única, e este procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislações em Direito aplicável.

Pemba, 18 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Start Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105060955, denominada Start Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Jumail Juma Natehe, natural de Pemba, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101107921S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 6 de Setembro de 2021 e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Start Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de prestação de serviços em gráfica & papelaria, *design*, gestão e exploração informática, embalagem, fotocópias, livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, vestuário; e
- b) comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Jumail Juma Natehe, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio Jumail Juma Natehe, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muirite

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que pelo Despacho do Administrador do Distrito de Mueda, Patricio Guilherme Mavili, do dia 11 de Fevereiro de 2025, foi constituída uma associação denominada Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muirite, com os seguintes membros fundadores: Omar Assane Liculango, Inácio Muera Muria, Basilio Suale Casembe, Cristina Ali, Meninaa Rachide, Manuel Mateus Aide, Elisa Pedro Cheia Assumane Luis Mussa, Ernesto António Carlos e Mandino Juliano. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a designação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muirite, abreviadamente designado por CGRN de Muirite e é constituída por cidadãos nacionais residentes na Comunidade de Muirite.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

O CGRN de Muirite é uma pessoa colectiva, de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

O CGRN de Muirite é de âmbito do Posto Administrativo, tem a sua sede na Aldeia de Muirite, Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado, e sua duração é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O CGRN de Muirite tem como objectivos geral: contribuir para o desenvolvimento sócio-económico da Comunidade de Muirite, através da gestão sustentável dos recursos naturais.

Objectivos específicos:

- a) velar pela utilização e conservação dos recursos naturais;
- b) promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no País;
- c) promover o combate às queimadas descontroladas;
- d) velar para que os direitos das comunidades sejam velados;
- e) providenciar assistência aos membros da comunidade que pretendam empreender actividades relacionadas com a exploração dos recursos naturais que entram em associação com as partes;
- f) obter e distribuir aos membros informações sobre as actividades realizadas e contabilidade;
- g) gerir os fundos colectivos provenientes da canalização de taxas e outras fontes de forma participativa, democrática e pública;
- h) fazer periodicamente um diagnóstico sobre as questões e situação dos recursos naturais na área;
- i) apoiar os diferentes grupos de interesse nos debates, análises e tomada de decisão sobre os problemas que surgem;
- j) promover o intercâmbio e troca de experiências com os diferentes grupos de interesse em acções de formação em gestão, co-gestão, associativismo, meio ambiente e outros;
- k) representar a comunidade juntos das instituições do Estado, operadores, conselho, ONG, etc;
- l) desenvolver quaisquer actividades conducentes ao alcance dos objectivos supracitados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGOCINCO

(Órgãos sociais)

O CGRN de Muirite tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muirite onde se prestam contas e tomam-se decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, por um período de dois anos os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muirite assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) aprovar o plano das principais actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Gestão

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muirite, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas aos órgãos governamentais, é constituída por:

- a) um presidente;
- b) vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro;
- e) vogal.

ARTIGO NONO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com o estatuto do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muirite, planos e orçamento aprovados;
- c) analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Comité de Gestão de Recursos Naturais ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, e é composto por:

- a) um presidente;
- b) um secretário;
- c) um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) controlar o cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- c) verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira.

Dois) As visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muirite pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera em simultâneo a dissolução dos termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Pemba, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Huayang Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade Huayang Mining Co, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 01, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculado sob NUEL 105051923, com o capital social de 1.500.000,00MT (mm milhão e quinhentos mil meticaís) divididos pelos sócios: Yajun Yang, Luana Valente Emilio Juliano e Hongri Min.

Os sócios reuniram-se em assembleia geral para deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novos sócios.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Hongri Min manifestou a vontade em ceder a totalidade da sua quota aos novos sócios admitidos Jihua Ma e Nkutema Namoto Alberto Chipande e saiu da sociedade. Foi também deliberado pelos sócios que Jihua Ma passa a exercer a gerência da sociedade. Em consequência da cessão e redistribuição da quota, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT

(um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Yajun Yang, com a quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Luana Valente Emilio Juliano, com a quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- c) Jihua Ma, com a quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- d) Nkutema Namoto Alberto Chipande, com a quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio-gerente.

Dois) Fica desde já indicado Jihua Ma, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Três) Para efeitos de legalidade documental, fica obrigado o sócio-gerente da sociedade.

De tudo não alterado, mantêm-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

De tudo não alterado, mantêm-se conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 24 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 360,00MT